



Pontifícia
Universidade
Católica do
Rio de Janeiro

Ana Clara Yumi Gomes Ogata

**Crianças-Soldado na Colômbia: A Permanência das
Práticas de Recrutamento Após os Acordos de Paz de 2016**

Trabalho de conclusão de curso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Paula Drumond

Rio de Janeiro
Dezembro de 2025

À minha mãe, Mônica, cuja força é meu alicerce para
superar os desafios

Agradecimentos

À Deus, por Sua presença constante em minha vida, que me fortalece nos momentos difíceis e de provação.

À minha mãe, Mônica, que me apoiou, estando presente nos bons e nos maus momentos, me mantendo firme, cujo amor me deu força e ânimo para continuar essa caminhada. Sou eternamente grata pelo seu apoio e amor incondicional.

À minha família, que se mantiveram presentes e envolvidas ao longo desses anos de graduação, oferecendo o apoio necessário.

À professora Paula Drumond, minha orientadora, que me acompanhou e me deu todo o apoio necessário para o desenvolvimento deste trabalho por meio das melhores orientações. Agradeço também ao professor Diego Santos por seus ensinamentos e acolhimento ao longo da minha trajetória acadêmica.

Aos meus amigos, Samia Abinader, Luiza Simões e Gabriel Cabral que estiveram sempre ao meu lado durante esses anos de graduação, tornando-os um dos melhores e mais divertidos anos da minha vida. Vocês tornaram a graduação uma experiência leve e divertida, aprendemos muito e vivemos intensamente cada momento. Obrigada por todo apoio, pelas conversas filosóficas e pelos cappuccinos nos intervalos das aulas.

Resumo

Gomes Ogata, Ana Clara Yumi. **Crianças-Soldado na Colômbia: A Permanência das Práticas de Recrutamento Após os Acordos de Paz de 2016**. Rio de Janeiro, ano. Trabalho de conclusão de curso – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O objetivo deste *policy brief* é fazer uma análise do uso histórico de crianças-soldado no conflito colombiano e como essa prática de recrutamento ainda permanece presente no país no período após os Acordos de Paz de 2016. O país conta com uma legislação e a adoção de jurisdições internacionais que proíbem esta prática, além de existirem programas e projetos que tem como o objetivo de desmobilizar e reintegrar esses menores de idade. Neste sentido, o trabalho busca analisar os principais avanços e gargalos enfrentados por esses programas, assim como analisar os novos desafios enfrentados pelo governo colombiano no combate a esta prática.

Palavras-chave

Crianças-soldado; Colômbia; Acordos de Paz de 2016; Desmobilização; Reintegração.

Sumário

1. Introdução	6
2- O conflito armado colombiano	7
2.1- Panorama geral do conflito	7
2.2- Principais atores recrutadores de crianças	11
3- Crianças e conflitos armados	21
3.1- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (CDC) e seus protocolos adicionais	21
3.2- Protocolos Adicionais I e II à Convenção de Genebra	23
3.3- Princípios de Paris sobre Crianças Associadas com Forças Armadas e Grupos Armados	24
3.4 - Os esforços colombianos em prol dos direitos das crianças em situação de conflito antes dos Acordos de 2016	25
4- O acordo de paz e o reconhecimento dos direitos das crianças-soldado	27
4.1- Como as crianças foram reconhecidas pelos acordos de paz	27
5- A implementação das medidas de desmobilização e reintegração	30
5.1- Desenho e implementação das medidas de desmobilização e reintegração	30
5.1.1- Camino diferencial de Vida: Programa de atención y consolidación de los proyectos de vida de los menores de 18 años que salen de las FARC-EP	30
5.1.2- Diretrizes Técnicas do Programa de Atendimento Especializado para a Restauração dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e Recrutamento ilícito, que Foram Desvinculados de Grupos Armados Organizados à Margem da Lei	34
5.2- A eficácia das políticas	36
6- A manutenção da prática de recrutamento	42
6.1- Conjunturas sociais e econômicas que contribuem para a nova adesão	42
6.2- Novas formas de recrutamento: o uso das redes sociais pelos grupos armados	42
7- Recomendações	44
8- Conclusão	46
9. Referências bibliográficas	48

*As Crianças não iniciam guerras e não podem acabar com elas, mas
pagam sempre o preço mais elevado.*
Catherine Russell, UNICEF, 2024.

1. Introdução

De acordo com os Princípios de Paris sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2007), considera-se uma criança associada a uma força armada qualquer indivíduo com menos de 18 anos, que faça parte ou que já foi recrutada por um grupo armado, em qualquer função. Isso inclui não apenas crianças que tenham atuado como combatentes, mas também aquelas que tenham atuado como cozinheiras, messageiras, espiãs ou até mesmo como escravas sexuais (2007). As formas de vinculação podem incluir desde o sequestro até a adesão voluntária, motivada por fatores econômicos, sociais ou políticos, por exemplo.

Apesar de ainda ser praticada em diversos contextos de conflitos, o recrutamento de crianças constitui um crime de guerra, em conflitos internacionais e não-internacionais, de acordo com o Artigo 8(2)(b)(xxvi) e (e)(vii) do Estatuto do TPI (ONU, 1998). O Estatuto é reforçado também pelo Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 2000 e em vigor desde 2002, que proíbe o recrutamento de menores de 18 anos pelo Estado e por grupos armados (UN, 2000a). Este documento reforça a ideia de que os Estados devem tomar as medidas necessárias, incluindo meios legais, para impedir este recrutamento, assim como devem atuar para desmobilizar qualquer indivíduo com menos de 18 anos a fim de garantir a sua reintegração após a sua recuperação psicológica e física (UN, 2000a).

A Colômbia assinou o Protocolo supramencionado em 6 de setembro de 2000, tendo o mesmo sido ratificado em 25 de maio de 2005 (UN, 2000b). Apesar da sua adesão formal aos esforços das normativas internacionais voltados ao combate das práticas de recrutamento de crianças, o país continua a conviver com esta realidade, mesmo após a assinatura do Acordo de Paz de 2016. Esse acordo previa a desmobilização e desarmamento das FARC, sendo transformadas no Partido Força Alternativa Revolucionária do Comum (TAQUECE; MERCADANTE, 2020).

Mesmo após a assinatura dos acordos de paz, estima-se que, só no início de 2025, mais de 46.000 crianças e adolescentes perderam o início do ano letivo devido a escalada da violência na região de Catatumbo, o que aumenta o risco desses jovens de abandonarem os estudos ou de serem recrutados pelos grupos armados (SAVE THE CHILDREN, 2025). Apesar dos esforços governamentais, organizacionais e comunitários realizados, nos últimos 5 anos, mais de 1.000 jovens foram recrutados na Colômbia, havendo uma tendência de aumento dos casos em 2024 (UNICEF, 2025).

Com base no cenário atual vivenciado pela Colômbia e reconhecendo as consequências físicas, psicológicas, sociais e econômicas perversas relacionadas a esta prática, o objetivo deste *Policy Brief* é analisar o uso histórico de crianças-soldado durante o conflito armado em questão. A análise identifica como os grupos armados envolvidos nesse conflito recrutaram e fizeram o uso de crianças-soldado, buscando investigar como a temática foi incorporada nos Acordos de Paz de 2016. Ademais, será avaliada a implementação das medidas previstas no acordo voltadas à desmobilização e reintegração dessas crianças no período pós-acordo. Por fim, o estudo busca demonstrar como, apesar dos esforços institucionais, a prática persiste em alguns contextos, evidenciando os limites e desafios das políticas adotadas pelo governo colombiano.

Para alcançar estes objetivos, o *Policy Brief* está dividido em sete seções. A primeira apresenta um panorama geral do conflito colombiano, identificando os atores envolvidos no conflito, com o enfoque nos recrutadores de crianças. A segunda seção apresentará a temática dos direitos das crianças em situação de conflito, identificando o envolvimento de crianças no conflito colombiano. A terceira seção aborda o acordo de paz e o reconhecimento dos direitos das crianças-soldado após o fim do conflito. A quarta seção analisa a implementação dessas medidas, assim como a sua eficácia. A quinta seção aprofunda o debate a partir do exame das conjunturas sociais e econômicas que contribuem para uma maior adesão aos grupos armados, assim como as novas práticas de recrutamento utilizadas pelos grupos armados. A sexta seção propõe recomendações voltadas para os tomadores de decisão, a fim de permitir uma melhor revisão das políticas de prevenção ao recrutamento e à implementação das medidas de desmobilização e reintegração social. Por fim, a sétima seção apresenta uma breve conclusão, retomando os principais pontos apresentados ao longo da discussão.

2- O conflito armado colombiano

2.1- Panorama geral do conflito

O histórico de violência na Colômbia remonta às disputas ocorridas entre as elites políticas que tiveram início na segunda metade do século XIX, culminaram, em 1948, na morte do candidato à presidência do Partido Liberal, Jorge Gaitán. Este episódio, fruto das disputas existentes entre o Partido Liberal e o Partido Conservador, acabou por iniciar a guerra civil conhecida como *La Violencia*. Nesse período, estima-se que entre 200.000 a 300.000 colombianos tenham sido mortos (MARTUSCELLI, 2015).

O conflito foi encerrado em 1958, com a realização do acordo conhecido Frente Nacional (SILVA, 2007). Entre os pontos apresentados pelo acordo, estava prevista a divisão do poder entre o partido liberal e o partido conservador, por meio da rotatividade, a perseguição de camponeses e indígenas que eram pequenos agricultores e a ilegalidade do Partido Comunista Colombiano (SILVA, 2007).

A partir da crescente insatisfação contra cláusulas presentes no pacto, guerrilhas agrárias começam a surgir no interior do país, possuindo uma forte aproximação com os ideais da esquerda política (SILVA, 2007). O conflito armado colombiano que perdurou até 2016, foi oficialmente iniciado em 1964, com o surgimento dos dois grupos armados, as Forças Armadas Revolucionárias (FARC) e o Exército de Libertação Nacional (ELN). As Forças Armadas Revolucionárias - Exército do Povo (FARC-ERP) surgiram em 1966 a partir da chamada Operação Marquetalia. O grupo possuía um caráter ideológico voltado para os ideais da esquerda marxista e contava com o apoio inicial do Partido Comunista Colombiano, buscando realizar a melhoria das condições de vida da população, assim como garantir a realização de uma reforma agrária por meio da revolução.

Além das FARC, o ELN emergiu como uma forte inspiração na Revolução Cubana, compreendendo que a luta armada seria o meio necessário para alcançar os seus objetivos (MARTUSCELLI, 2015). Baseado nesses ideais, o grupo criado em 1965, possuíam forte inspiração marxista e atuava em busca da promoção de uma justiça social (ELLINS, 2021). Além das mais conhecidas guerrilhas, organizações como o Exército Popular de Libertação (EPL) e o Movimento 19 de Abril (M-19) também foram criadas neste contexto e contribuíram para o agravamento das tensões no país (SILVA, 2007).

Em suma, é possível observar uma característica comum entre os grupos guerrilheiros. Há uma inspiração marxista, de esquerda, voltada para a busca de justiça social, frente à perda de direitos devido ao pacto da Frente Nacional. Entre os grupos havia o entendimento de que a luta armada era a única forma de conseguir alcançar os seus objetivos e agir contra a opressão do governo. Diante deste cenário, como forma de combater as ações opressivas do Estado colombiano e como forma de financiar as atividades das guerrilhas, o mercado de drogas também encontrou no país um local favorável para o seu desenvolvimento, principalmente nas áreas mais pobres do meio rural (SILVA, 2007).

Além das guerrilhas, os grupos paramilitares representaram um novo ator no conflito, sendo fundamental para o desenvolvimento e aprofundamento das hostilidades na Colômbia. Estes grupos tiveram a sua fase embrionária baseada na Lei 48, promulgada em 1968, que autorizava a criação de agrupamentos compostos por civis, apoiados pelas Forças Armadas do

país (MARTUSCELLI, 2015). Estes grupos tinham como objetivo, atuar como forma de resistência às atividades dos grupos guerrilheiros, defendendo principalmente os interesses das elites.

Os grupos paramilitares não possuíam uma articulação entre si, buscando apenas a luta individual contra as guerrilhas e contavam com o apoio do Estado em suas ações (VERA, 2022). Essa consolidação dos grupos paramilitares ocorreu como consequência dos intensos ataques promovidos pelos grupos guerrilheiros (SILVA, 2007). Foi apenas em 1997 que os grupos paramilitares, até então fragmentados, se unificaram sob a estrutura conhecida como Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) (VERA, 2022).

Com relação à atuação das Forças Armadas Colombianas, a estratégia de combate às guerrilhas era realizada, até os anos 2000, apenas por meio do desdobramento de tropas até áreas insurgentes. No entanto, as tropas do governo colombiano acabaram se retirando da região, devido às dificuldades territoriais e climáticas, que revelaram o seu despreparo (MANCUSO, 2023). A partir dos anos 2000, essa estratégia foi modificada com o início do Plano Colômbia, que permitiu acesso a informações e equipamentos mais precisos, construindo a possibilidade de realizar ataques mais rápidos e com maior intensidade contra as FARC (MANCUSO, 2023).

O conflito foi marcado por diversas tentativas de negociação de um acordo de paz, principalmente após a eleição de Andrés Pastrana em 1998. Pastrana foi responsável pela criação do Plano Colômbia, com o auxílio dos EUA, objetivando realizar diálogos com as guerrilhas e promover a paz (SILVA, 2007). A partir de 2002, o governo Uribe iniciou uma abordagem mais agressiva no combate às guerrilhas, ao adotar a política de Segurança Democrática, o que acabou por culminar no aprofundamento das hostilidades no país (DARIO, 2010).

Entre 2003 e 2006, o governo Uribe conseguiu promover uma campanha de desmobilização dos paramilitares, a partir do aceite, em 2003, por parte da maioria dos grupos paramilitares, da proposta do presidente de se desarmarem e se desmobilizar (PATERSON, 2013). A Lei de Justiça e Paz (nº975/2005) foi aprovada pelo governo Uribe, neste contexto, visando promover a desmobilização¹ e reintegração dos membros dos grupos armados (SARMIENTO, 2021). Essa proposta permitia a concessão de anistia para os combatentes, sob a condição que se desmobilizassem e confessassem os seus crimes, assim como entregassem bens adquiridos por meios ilegais (PATERSON, 2013).

¹ O processo de desmobilização acabou ocorrendo apenas nas *autodefensas*, que são os grupos de direita (SARMIENTO, 2021).

A partir deste processo de desmobilização de alguns grupos paramilitares, o país vivenciou uma redução da violência e o fortalecimento das forças armadas (MARTUSCELLI, 2015). Em adição aos fatores que contribuíram para o processo de fortalecimento das forças armadas colombianas, entre os anos de 2002 e 2008, houve uma redução de 70% dos incidentes relacionadas a atuação das FARC, o que se materializou na presença do grupo no centro e na Costa Atlântica da Colombo, o que os obrigou a migrarem para a fronteira com a Venezuela e com o Equador (ANTUNES, 2018).

Em 2012 foram iniciados os diálogos de paz entre o governo e as FARC, seguidos em 2014, pela abertura de negociações com o ELN em 2016, ambos os processos foram impulsionados pelo governo de Juan Manuel Santos (2010-2018). Apesar dos esforços em prol da paz, a opinião pública do país ainda era favorável, em sua maioria, ao enfrentamento direto dos grupos armados, principalmente devido ao temor de que os guerrilheiros fossem anistiados (ANTUNES, 2018).

Progressos nas discussões puderam ser observadas com relação aos avanços sobre a temática agrária e no consenso de que deveriam haver compensações para os camponeses que foram deslocados (ANTUNES, 2018). Apesar das críticas e dos desafios que o acordo sofreu, principalmente devido à oposição dos militares, que temiam que as FARC, ao se tornarem legítimos juridicamente como um partido político, poderiam demandar um status beligerante, o acordo avançou (ANTUNES, 2018). Com relação às FARC, as discussões culminaram, em 2016, no Acordo Final para a Terminação do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura, entre a guerrilha e o governo colômbiano (TAQUECE; MERCADANTE, 2020). A partir deste momento, as FARC foram transformadas no Partido Força Alternativa Revolucionária do Comum, assim como passaram por um processo de desarmamento (TAQUECE; MERCADANTE, 2020). Apesar dos diálogos iniciados em 2016 entre governo e o ELN, as discussões fracassaram e se encerraram em 2018 (NOGARA; PAUTASSO, 2020). Essa mudança de paradigma com relação às discussões do governo com o ELN se deve pela ascensão do governo de Ivan Duque (2018-2022), que não manteve a postura de diálogo do governo antecessor (NOGARA; PAUTASSO, 2020).

O Acordo previu a realização de um plebiscito para avaliar a aprovação da população a respeito da sua adoção do acordo. Essa consulta foi realizada ainda em 2016 e resultou em 50,2% dos votos favoráveis à rejeição do acordo, mesmo contando com uma abstenção de 60% (ANTUNES, 2018). Essa reação popular gerou a necessidade de formulação e implementação, ainda em 2016, de um segundo acordo, que acabava com a possibilidade de anistia para os narcotraficantes e determinava também que os bens das FARCS fossem

utilizados como forma de indenização das vítimas do conflito (ANTUNES, 2018). Também previa a criação do Sistema Compreensivo de Verdade, Justiça, Reparação e Não-Repetição, visando a responsabilização dos envolvidos no conflito, a garantia dos direitos das vítimas, a realização do processo de reconciliação e medidas para evitar o surgimento de novos focos de violência (MIODUSKI; CAMPOS; ORTH, 2019)

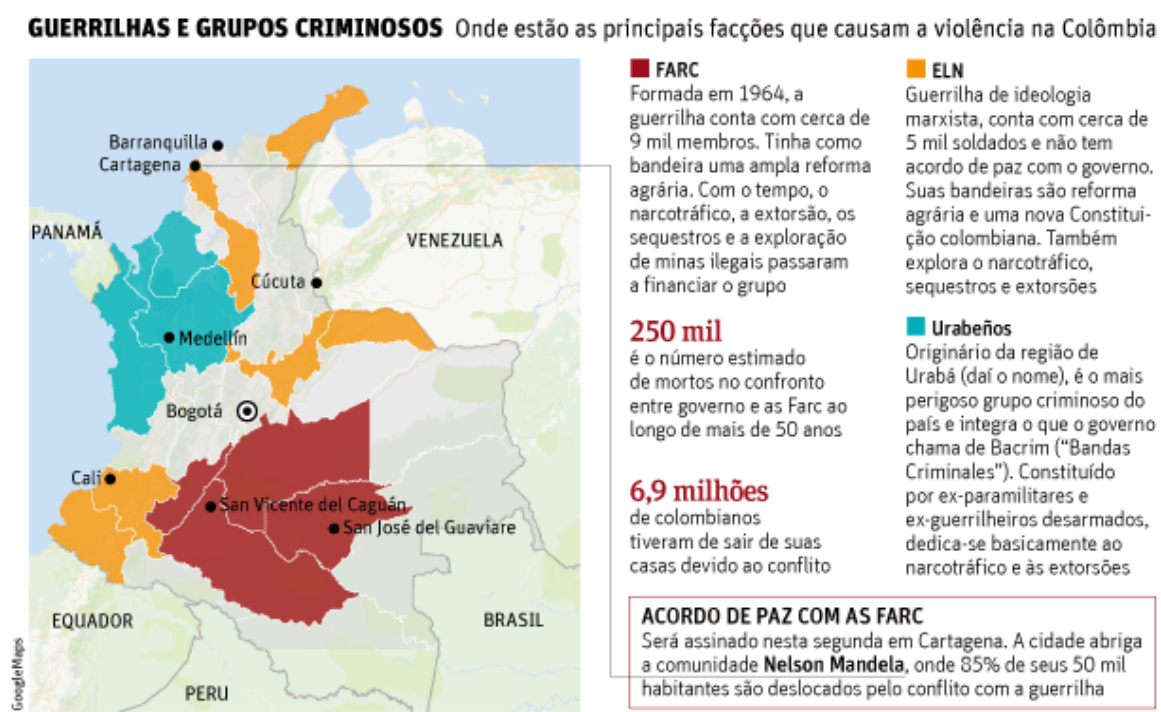


Figura 1: Principais facções que causam a violência na Colômbia. Fonte: Folha de São Paulo, 2016

Apesar dos esforços governamentais e dos avanços iniciais alcançados com o acordo de paz, ainda há relatos de violações aos direitos humanos contra civis, casos de recrutamento de crianças, expansão da presença dos grupos armados. Além disso, as negociações de paz entre grupos rivais e o governo têm sofrido com paralisações. Diante do contexto apresentado a respeito do histórico conflito colombiano, deve-se discutir quais foram os principais atores que utilizam da prática do recrutamento de crianças, levando também em consideração, o uso sistemático da violência na rotina desses menores combatentes.

2.2- Principais atores recrutadores de crianças

O recrutamento de crianças na Colômbia não é um fenômeno recente, mas intensificou-se a partir da década de 1990 em razão do prolongamento e agravamento do

conflito armado (TAQUECE, 2018). A partir deste momento, as crianças passam a atuar de forma direta no conflito como combatentes, contribuindo para apoiar e fortalecer principalmente os esforços dos grupos armados não-estatais (TAQUECE, 2018).

Gráfica 18. Actividades realizadas durante la vinculación al grupo armado por género.

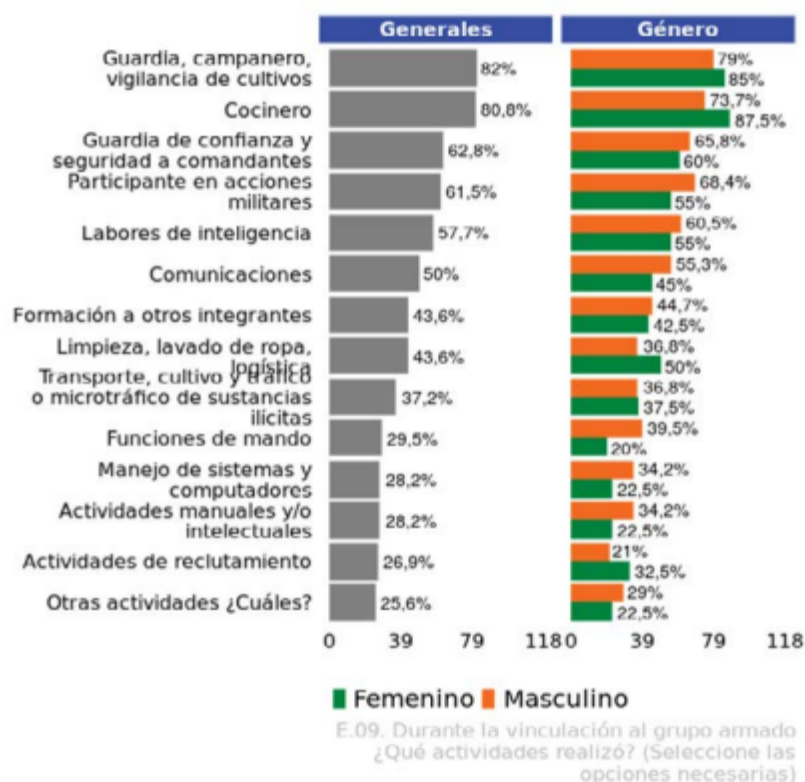


Figura 2: Principais atividades realizadas pelas crianças nos grupos armados. Fonte: INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023

Há inúmeros fatores que explicam o elevado índice de recrutamento infantil ao longo do conflito colombiano. Um deles é a recompensa financeira dada às famílias em troca do recrutamento de seus filhos pelas FARC. Em outros casos, esses recrutamento se deu involuntariamente, forçando os responsáveis a entregarem seus filhos aos grupos combatentes (PENACHIONI, 2014). Porém, de acordo com os relatos recebidos dos ex-combatentes, 81% dos jovens afirmam que foram recrutados de forma voluntária e apenas 18% afirmam que foram recrutados de forma forçada (SPRINGER, 2012). Apesar desta afirmação, há de se questionar a voluntariedade deste ingresso, tendo em vista que esta é uma prática que se aproveita de vulnerabilidades sociais e econômicas, assim como se utiliza de práticas de dominação territorial (SPRINGER, 2012). O gráfico a seguir apresenta os principais motivos que atraem os jovens aos grupos armados, revelando a diversidade de temas.

Gráfica 15. Motivos que llaman la atención del grupo armado según el género.



Figura 3: Motivos de atração dos jovens pelos grupos armados. Fonte: INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023

A voluntariedade é colocada em xeque ao analisar os casos de crianças que consideraram os seus ingressos como voluntários, porém entendiam que a luta era a única forma de sobrevivência (RUIZ, 2008). Além disso, aspectos sociais e econômicos, como a precariedade no acesso à educação e oportunidades de trabalho, assim como a convivência contínua com a violência, também contribuem para uma maior adesão aos grupos armados. Devido a essa conjuntura, é possível afirmar que o recrutamento destes jovens é uma política direcionada aos grupos mais marginalizados, em que os grupos se aproveitam do cenário de vulnerabilidade para terem um maior êxito em seu recrutamento (SPRINGER, 2012).

Gráfica 16. ¿Cómo fue reclutado al grupo armado?

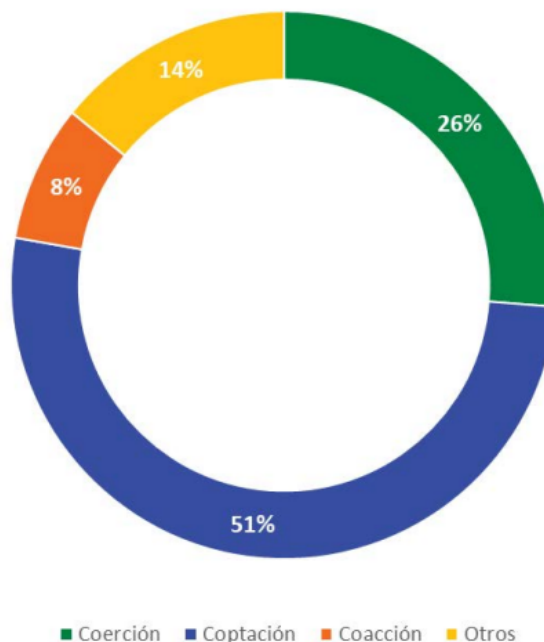


Figura 4: Principais formas de recrutamento. Fonte: INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023

Na Colômbia, os principais atores que se utilizam da prática de recrutamento de crianças são as FARC, Exército de Libertação Nacional e o grupo paramilitar Autodefensa Unidas de Colombia (PENACHIONI, 2014). Alguns fatores explicam o recrutamento de crianças e jovens por esses grupos. Devido a infância ser uma fase de construção de identidades e um período de aprendizagem das normas sociais e culturais, o processo de doutrinação desses indivíduos aos moldes dos interesses dos grupos armados ocorre de forma mais fácil e efetiva. Outro fator que contribui para esse recrutamento é o fato da maior resistência de jovens aos desgastes físicos, assim como possuem melhores reflexos e imunidade em comparação com os combatentes adultos, demandados pelo contexto de conflitos (SPRINGER, 2012).

Apesar de realizarem a prática de recrutamento de crianças, há algumas regulamentações internas próprias de cada grupo, que indicam a idade mínima para o recrutamento destes indivíduos. O ELN permite que menores de 15 anos possam ingressar, porém só podem atuar na frente armada do grupo a partir dos 16 anos (MARTUSCELLI, 2015). As FARCS também possuem uma regulamentação interna que proíbe menores de 15 de participarem das hostilidades e apenas a AUC possui a idade mínima de 18 anos. Entretanto, apesar dessas regulamentações, os grupos permaneceram recrutando menores de

15 anos (MARTUSCELLI, 2015). O quadro abaixo resume a idade de recrutamento das crianças e as principais formas de punição e de uso da violência por grupo armado.

Grupo armado	Idade de recrutamento das crianças	Punições e o uso sistemático da violência nos grupos
FARC	• Regulamento: idade mínima para adesão aos 15 anos; • Não se manifesta na realidade, pois dois terços foram recrutadas com menos de 14 anos	• Política rígida, sem distinção entre crianças e adultos; • Aplicação de regras disciplinares proporcionais à infração cometida, através da decisão no conselho de guerra; • Era comum a prática de amarrar as crianças em postes durante vários dias, sem o acesso a água ou alimentos, como punição a infrações mais leves; • Punições de morte às crianças por desobediência; • Em alguns casos, as crianças são obrigadas a participar das execuções; • Casos de tentativa de deserção são punidos severamente ou com a morte.
ELN	• É permitido o recrutamento de menores de 16 anos, porém é vedado a participação em atividades hostis; • Porém ainda é possível encontrar casos de menores de 16 anos engajados nas hostilidades.	• Conselhos de guerra para estabelecer e executar as punições, incluindo a implementação da pena de morte
AUC	• Artigo 9 da AUC: os aspirantes da organização devem ter mais de 18 anos para ingressarem; • Porém é possível observar o recrutamento de crianças pelo grupo paramilitar, apesar de ter uma quantidade menor de crianças em seu contingente, devido a menor dificuldade em recrutar adultos, que decorre do pagamento realizado às suas tropas.	• Prática de captura e execução de guerrilheiros, com participação das crianças durante o seu treinamento. • As punições poderiam ser decididas de forma autônoma pelos comandantes; • A execução como a principal forma de punição a infrações graves; • Em infrações menores, havia a prática de amarrar as crianças em postes durante dias, mantendo-as sem acesso à água e a alimentação; • A prática do abuso sexual dos próprios paramilitares era comum neste grupo.

Tabela 1: perfil de idade de crianças recrutadas e como a violência era utilizada por cada grupo armado. Fonte: elaboração própria com base nos dados do texto de Penachioni (2014) e no relatório WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS (2004)

Além dos grupos armados e paramilitares, o próprio governo colombiano também utilizou da prática de recrutamento de menores, inicialmente como combatentes. Porém, no ano de 2000 houve a proibição desta prática, no entanto o governo continuou utilizando as crianças como informantes (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004). A tabela a seguir resume os principais dados relativos ao quantitativo de crianças recrutadas por grupo armado até o ano de 2002, a fim de demonstrar o panorama geral de jovens recrutados por grupo armado.

Grupo armado	Quantidade de crianças na ativa nos grupos armados em 2002: número aproximado	Quantidade total de combatentes na ativa nos grupos armados em 2002
FARC	4.125 - 7.400 crianças recrutadas	Aproximadamente 16.500 combatentes
ELN	Aproximadamente 1.480 crianças recrutadas	Aproximadamente 4.500 combatentes
AUC	Aproximadamente 2.200 crianças recrutadas	Aproximadamente 11.000 combatentes

Tabela 2: quantidade aproximada de crianças recrutadas por grupos armados. Fonte: elaboração própria com base nos dados do relatório da Human Rights Watch (2003)

As FARC possuem um longo histórico relacionado ao recrutamento de jovens e em 1999 se comprometeu em não recrutar jovens com menos de 15 anos, porém há indícios de esse recrutamento continuou ocorrendo (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004). No tocante às funções exercidas e sua distribuição por gênero, nota-se que muitas meninas acabam se tornando escravas sexuais, prática que é corroborado pela política de liberdade sexual presente em alguns grupos, em que as jovens a partir de 12 anos podem adotar um método contraceptivo.(WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004).

O cotidiano desses jovens é baseado em regras rígidas, que podem acarretar penas de morte como consequência de um ato de desobediência, assim como a exposição do julgamento para as demais crianças é uma prática comum (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004). A tabela a seguir apresenta relatos de ex-crianças-soldado, evidenciando como a violência permeava seu cotidiano enquanto estiveram associados aos grupos armados.

Relato	Contexto
Eu tinha uma amiga, Juanita, que se meteu em um problema por dormir com todo mundo. Nós éramos amigas na vida civil e dividimos uma barraca juntas. O comandante disse que não importava que ela era minha amiga. Ela tinha cometido um erro e deveria ser morta. Eu fechei os meus olhos e disparei a arma, mas não a acertei. Então eu atirei novamente. O tumulto estava bem perto. Eu tive que enterrá-la e jogar a terra em cima dela. O comandante disse, “você se saiu muito bem. Mesmo que você tenha começado a chorar, você fez bem. Você terá que fazer isso muitas outras vezes, então terá que aprender a não chorar”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003, tradução nossa)²	Relato de uma menina soldado sobre o sistema de punição do grupo armado. Ela ingressou aos 12 anos nas FARC-EP
Quando aquilo aconteceu, meu pai me enviou para as guerrilhas. Ele disse que estava me mandando para trabalhar. Ele disse que tinha uma dívida com eles e que precisava me entregar em troca. Eu odiava, mas eles me disseram que eu deveria ficar, se eu tentasse fugir eles iriam me matar (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003, tradução nossa)³	Relato de uma menina soldado, que ingressou aos 14 anos no ELN.
(Os paramilitares) têm caras que fazem o recrutamento, caras que vêm e falam com você, tipo, “só quero saber se você consegue matar porque precisamos de algumas pessoas para levar conosco, e você ganhará um determinado valor”. Então você diz sim, ok, para o cara e ele te dá o dinheiro adiantado e diz que irá te buscar no determinado dia, ou amanhã em determinada hora. Você tem que estar lá. Se não, eles vão te matar com certeza. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003, tradução nossa)⁴	Relato de um menino soldado, que ingressou aos 13 anos na AUC
A primeira arma que te dão é a parte de um cadáver, um pedaço para que você se acostume com o cheiro da morte (SPRINGER, 2012, tradução nossa)⁵.	Relato de um menino sobre o processo de treinamento.
A primeira coisa que me deram foi uma cabeça, e ele me disse: você tem que guardar essa cabeça com a sua equipe e, sempre que houver a formação, você tem que me entregar. Cada um recebia uma parte, uma perna, um braço, uma cabeça e a carregava até que aquilo se decompusesse (SPRINGER, 2012,	Relato de um menino sobre o processo de treinamento.

² No original: “(The paramilitaries) have guys who do the recruiting, guys who come up and talk to you, like they say, “I just want to know that you can kill because we need some people to take back with us, and you’ll earn such and such an amount.” So you say yes, OK, yo the guy and the guy gives you the money up front and tells you that he’ll be back for you on such and such a day, or tomorrow at such an such an hour. You have to be there. If not, they’ll kill you for fure” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003).

³ No original: “When that happened, my father sent me to the guerrillas. He said he was sending me off to work. He told me he had a debt with them, and that he had to hand me over in charge. I hated it, but they told me that I had to stay, that if I tried to leave they’d kill me” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003).

⁴ No original: “I had a friend, Juanita, who got into trouble for sleeping around. We had been friends in civilian life and we shared a tent together. The commander said that it didn’t matter that she was my friend. She had committed an error and had to be killed. I closed my eyes and fired the gun, but I didn’t hit her. So I shot again. The grave was right nearby. I had to bury her and put dirt on top of her. The commander said, “You did very well. Even though you started to cry, you did well. You’ll have to do this again many more times, and you’ll have to learn not to cry” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003).

⁵ No original: “La primera arma que te dan es la parte de un muerto, un pedazo, para que te acostumbre al olor de la muerte” (SPRINGER, 2012).

tradução nossa)⁶

Tabela 3: relatos de crianças-soldado a respeito do cotidiano de violência vivenciado nos grupos armados. Fonte: elaboração própria com base nos dados do relatório da Human Rights Watch (2003) e no texto de Springer (2012).

Esses relatos refletem as formas cruéis de tratamento às quais essas crianças são rotineiramente submetidas e o uso sistemático da violência no cotidiano do treinamento e das punições contra o que esses grupos armados entendiam como infrações. O uso da violência no cotidiano, além de atuar como um forte incentivo para que esses jovens não desrespeitassem as regras do grupo, também acabava por criar servir como mecanismo normalizador da violência. Dessa forma, as crianças também eram incentivadas a praticarem atos violentos, sendo persuadidas e moldadas mais facilmente do que um adulto, tornando-se dessa forma uma massa de manobra mais útil e eficiente para os grupos armados. O gráfico abaixo apresenta as principais percepções dos jovens com relação ao nível de rigidez das regras dentro dos grupos armados.

Gráfica 19. Consideraciones sobre las normas y reglamentos al interior del grupo armado .

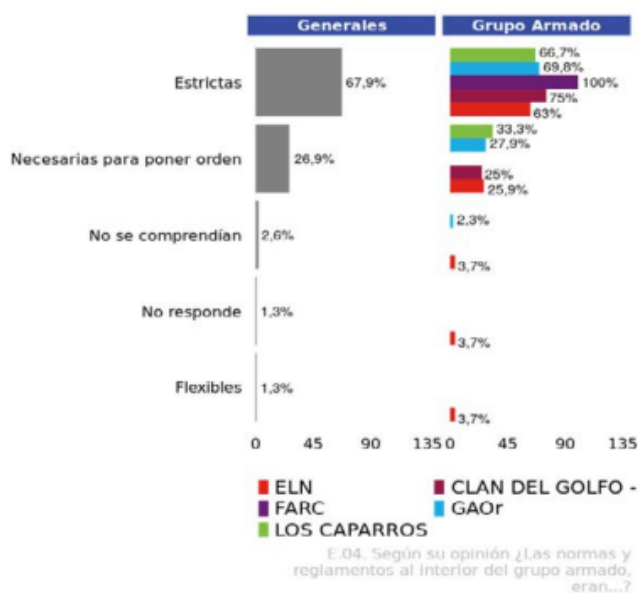


Figura 5: Percepções das regras e normas dos grupos armados. Fonte: INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023

As principais práticas de recrutamento utilizadas pelas FARC incluem o oferecimento de incentivos financeiros, voltado principalmente às famílias mais vulneráveis das áreas

⁶ No original: “A mi lo primero que me dieron fue una cabeza, y me dijo: esa cabeza tienes que guardarla en el equipo y cada que haiga formación me la tienes que pasar, a todos les tocaba una parte, una pierna, un brazo, una cabeza, y llevaba hasta que eso se descompusiera” (SPRINGER, 2012).

rurais. Estas famílias eram enganadas sob o pretexto de receberem um pagamento mensal que não se concretizava (MONTTOYA, 2022). A segunda forma mais utilizada pelo grupo em suas áreas de influência, ameaças que poderiam ir desde o corte de serviços básicos até ameaças contra as famílias (MONTTOYA, 2022). Essa tática conversa com outra estratégia que era relacionada com a cota de guerra, que seria o envio de uma criança por família, havendo também a cota geracional familiar, em que um membro do grupo pode indicar um outro familiar para ingressar as forças (MONTTOYA, 2022). A citação a seguir revela um relato de um jovem recrutado pelas FARC aos 16 anos no ano 2000, evidenciando o seu processo de adesão ao grupo.

Bem, eu estava estudando no bairro de San José, que era uma escola. Havia muitos colegas nossos, e eles também começaram a conversar com eles e a dar-lhes instruções, a mesma coisa que me disseram: que pagavam bem, dinheiro, que podiam sair quando quisessem, e era uma mentira completa. Quando chegamos lá, o grupo não nos deixou sair. (MONTTOYA, 2022, tradução nossa)⁷.

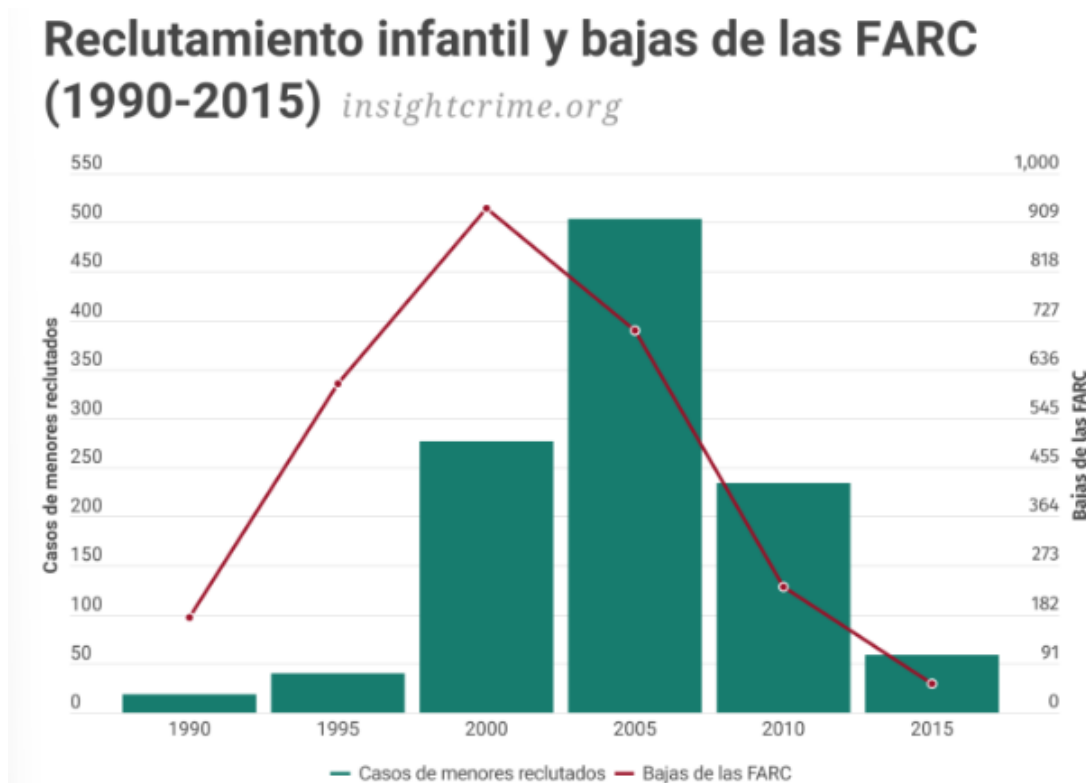


Figura 6: Reclutamiento Infantil y Bajas de las FARC. Fonte: INSIGHT CRIME, 2023

Com relação aos grupos paramilitares, estima-se que entre 15% a 50% que indicam que as forças paramilitares são compostas por crianças-soldado. O recrutamento infantil,

⁷ No original: “Pues yo estudiaba en la, en la vereda de San José que era un colegio, habíamos hartos compañeros y ellos también comenzaban a hablar con ellos y ellos le decían instrucciones, lo mismo que me decían a mí, que ellos pagaban bien, plata, que podían salir cuando ellos querían y era pura mentira, cuando nosotros ya llegamos allá al grupo ya no lo dejaban salir a uno” (MONTTOYA, 2022).

nesse contexto, é frequentemente utilizado como forma de compensação pela isenção de cobranças impostas às famílias das regiões sob seu controle (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004). Caso haja um desrespeito desta decisão por parte das famílias, elas correm o risco de serem taxadas como simpatizantes dos guerrilheiros e até mesmo atacadas (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004).

No caso da Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), os jovens muitas das vezes concordam em ingressar no grupo devido aos salários que variavam de 900.000 a 1.200.000 pesos colombianos. O valor era pago trimestralmente, sendo a principal motivação para o ingresso na AUC (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004). O processo de treinamento destes jovens é brutal, incluindo a participação das crianças em assassinatos de guerrilheiros e a punição para falhas de condutas graves é a execução (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004).

Com relação ao exército colombiano, apesar do país ter afirmado em 1992 que não aceitava crianças, dados revelam que aproximadamente 16.000 jovens atuavam nas Forças Armadas até o ano 2000 (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004). As principais atividades realizadas por essas crianças nas forças colombianas eram de difusão de propagandas contra insurgentes e espionagem (MARTUSCELLI, 2015). Além disso, as atividades realizadas pelo governo, conhecida como Soldado por um Dia acabavam por expor as crianças às atividades militares, inserindo-as em um contexto de conflito (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICTS, 2004).

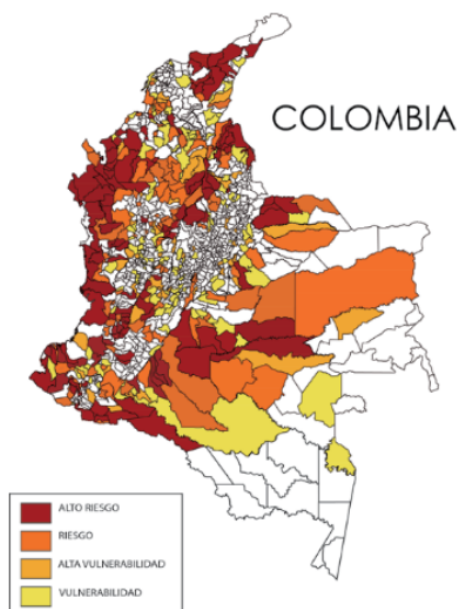


Figura 7: Mapa com as regiões com maior risco de recrutamento de crianças. Fonte: SPRINGER, 2012.

Diante do contexto apresentado a respeito do conflito colombiano e de como os atores do conflito utilizaram da prática do recrutamento de crianças, a próxima seção irá abordar as principais normativas internacionais que foram desenhadas em prol da proteção dos direitos das crianças em situação de conflito, assim como as normativas que foram estabelecidas na colômbia nesta temática.

3- Crianças e conflitos armados

Diante dos desafios enfrentados pelas crianças que se encontravam em situação de conflitos, algumas normativas internacionais foram formuladas, a fim de promover a proteção destes menores. Nesse sentido, é fundamental que os países ratifiquem e implementem as decisões firmadas a nível internacional e a nível nacional em prol da garantia dos direitos das crianças em situação de conflito, principalmente no que tange a prática de recrutamento. Por conseguinte, podemos apresentar os principais esforços internacionais e prol deste fim, sendo eles:

3.1- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (CDC) e seus protocolos adicionais

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, conhecida também como CDC, foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 e entrou em vigor em 1990. Tornou-se conhecida também como um dos instrumentos de Direitos Humanos mais aceitos na história, por ter sido ratificado por 196 países⁸. A Convenção foi baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reafirma que todos os indivíduos possuem direitos, independentes de sua cor, sexo, crença ou origem e que reconhecem a infância como dotada de direitos especiais, assim como reafirmam os esforços internacionais anteriores em prol da proteção das Crianças, como apresentado na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959 e da Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, de 1924 (UNITED NATIONS, 1989). Ela buscou promover a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, através de 54 artigos, por meio do reconhecimento e estabelecimento de direitos culturais, econômicos, sociais, políticos e civis para todos esses indivíduos, estabelecendo também as responsabilidades das sociedades e dos Estados para com esses fins.

Alguns artigos presentes na Convenção são fundamentais para a aplicação em contextos de conflito e para a proteção dos menores da prática de recrutamento por forças armadas. Destaca-se, por exemplo, o artigo 9 que demanda que os Estados signatários devem

⁸ Apenas os Estados Unidos não ratificaram a Convenção (ONU NEWS, 2015).

garantir que os menores não sejam separados de seus pais, contra a sua vontade, com exceção de casos em que a separação ocorre por meio legais e é fundamental para o bem estar desta criança (UNITED NATIONS, 1989). Este artigo é fundamental, pois muitos casos de recrutamento de crianças, há a prática do sequestro ou da entrega forçada das crianças por parte das famílias, que geralmente ocorre sob ameaças por parte dos grupos armados. Em complemento a este ponto, o artigo 16 afirma que nenhuma criança deve sofrer interferências ilegais em sua vida particular e familiar, sendo vedado o direito dessas crianças à proteção da lei contra esses ataques (UNITED NATIONS, 1989).

O artigo 19 também é fundamental para a proteção de crianças, principalmente no âmbito de um cenário de conflito. Ele discorre que os Estados devem possuir medidas administrativas e legislativas para a proteção das crianças de todos os tipos de violência física e mental, incluindo contra a prática de maus-tratos e exploração por parte de seus responsáveis (UNITED, NATIONS, 1989). Este artigo conversa diretamente com o artigo 34, que reafirma que os Estados devem se comprometer com a proteção das crianças contra todas as formas de abuso e de exploração sexual e com o artigo 36, que aborda principalmente a proteção contra formas de exploração prejudiciais (UNITED, NATIONS, 1989).

Dentre as principais ações previstas na Convenção que podem ser aplicadas no contexto de proteção das crianças do recrutamento por forças armadas destaca-se o artigo 35, que reafirma o dever do Estado em adotar medidas nacionais e multilaterais para evitar as práticas de sequestro, tráfico e vendas de crianças (UNITED NATIONS, 1989). Ademais, o artigo 38 traz inovações, ao cobrar dos Estados o comprometimento com as normas do Direito Humanitário Internacional que são cabíveis à crianças em casos de conflitos armados, assim como os reforça que os Estados devem adotar medidas para impedir que menores de 15 participem diretamente do conflito, assim como não devem recrutar esses menores para atuarem nas forças armadas (UNITED NATIONS, 1989). Neste sentido, a Convenção também prevê a realização de ações voltadas para a promoção da recuperação psicológica e física, assim como a reintegração das crianças vítimas de conflitos armados e de negligência, abuso ou tortura, através do artigo 39.

Porém, em face do crescente uso de crianças-soldado em conflitos na década de 1990, principalmente em países situados no continente africano, tornou-se necessário suprir a lacuna deixada pelo Artigo 38 da Convenção que não proíbe o recrutamento de jovens acima de 15 anos. Como resposta a esta necessidade, foi instituído o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados no ano 2000 e em vigor desde 2002. Uma das principais inquietações presentes no protocolo

adicional é a necessidade de se aumentar a idade mínima para o recrutamento de indivíduos por forças armadas, o que é possível ser observado no artigo 1, em que os Estados Partes devem se comprometer com a adoção de ações que menores de 18 anos não participem ativamente das hostilidades (UNITED NATIONS, 2000a).

Apesar dessa demanda, o artigo 3 concede que os Estados Parte que permitem o recrutamento voluntário de combatentes em suas forças armadas e com uma idade abaixo de 18 anos, desde que seja assegurando a voluntariedade deste recrutamento, com o consentimento de seus responsáveis legais e que sejam informados todos os deveres que o menor deverá cumprir (UNITED NATIONS, 2000a). Apesar da permissão do recrutamento voluntário por parte dos Estados Parte, o artigo 4 não permite o recrutamento de jovens menores de 18 pelas demais forças armadas não-estatais, para atuarem nos conflitos existentes, e a prática deve ser combatida ativamente pelas leis do país (UNITED NATIONS, 2000a).

3.2- Protocolos Adicionais I e II à Convenção de Genebra

Outro mecanismo internacional que aborda os direitos das crianças em situação de conflito são os Protocolos I e II da Convenção de Genebra, que foram adotados em 1977 e entraram em vigor em 1978. As Convenções de Genebra de 1949, assim como os seus três protocolos adicionais, são tratados internacionais que representam os principais instrumentos do Direito Internacional Humanitário, ou seja, possuem as normas que limitam as ações passíveis de serem realizadas durante um conflito. Elas protegem tanto os não-combatentes quanto aqueles indivíduos que não participam mais ativamente das hostilidades, como prisioneiros de guerra.

Com relação à proteção das crianças, o Protocolo I adicional, em seu artigo 77 aborda cinco pontos a respeito da temática, sendo eles: a necessidade de que as crianças sejam objeto de proteção pelas partes do conflito; de que as partes envolvidas não permitam menores de 15 anos de participarem nas hostilidades; e caso as crianças menores de 15 participem do conflito e caiam sob o poder da parte adversa, elas ainda deverão e poderão se beneficiar da proteção oferecida por este artigo; caso esses menores sejam detidos devido ao conflito, o instrumento demanda que eles sejam mantidos apartados dos adultos, com exceção de seus familiares, com o objetivo de protegê-los de situações de abusos físicos, morais e psicológicos; E, por fim, o Protocolo estabelece que não deverá ser aplicada a pena de morte a indivíduos que tenham menos de 18 anos no momento da infração relacionado ao conflito (CICV, 2017).

Em adição a esses esforços, o Protocolo II à Convenção, em seu artigo 4 que trata das garantias fundamentais aos não combatentes, menciona também os cuidados que as crianças devem receber, principalmente no que tange ao reforço da determinação de não recrutamento de menores de 15 quaisquer forças ou grupos armados. E, caso menores de 15 anos venham a participar das hostilidades e sejam capturados, eles ainda gozam da proteção prevista no Protocolo. O instrumento também reforça a importância de firmar ações, sempre que possível e com o consentimento dos responsáveis, para a evacuação de crianças de regiões em que as hostilidades estão ocorrendo, a fim de garantir o seu bem-estar (CICV, 2017).

3.3- Princípios de Paris sobre Crianças Associadas com Forças Armadas e Grupos Armados

Outro documento de grande relevância para a proteção de crianças em situação de conflito, principalmente em prol da prevenção da prática de recrutamento de crianças, são os Princípios de Paris sobre Crianças Associadas com Forças Armadas e Grupos Armados, adotado em 2007. Dentre seus objetivos, o documento busca prevenir o recrutamento e o uso ilegal de menores por forças armadas; garantir a liberação de crianças associados as forças armadas; auxiliar no processo de reintegração. desses jovens; por fim, apoiar e fornecer ações de prevenção da prática de recrutamento dessas crianças (UNICEF, 2022).

É importante ressaltar também a relevância do Compromisso de Paris, que representa os compromissos políticos dos países para buscar as melhores formas de implementação dos Princípios de Paris, a fim de evitar e prevenir o recrutamento de crianças, assim como de seu processo de reintegração (UNICEF, 2022). Esses compromissos são fundamentais e complementares aos instrumentos e mecanismos internacionais citados anteriormente, como os protocolos adicionais e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Neste sentido, os Princípios de Paris firmam as formas pelas quais as crianças possuem a garantia de seus direitos e como devem ser protegidas do recrutamento (UNICEF, 2022).

Quando um país endossa os Princípios e Compromissos de Paris, ele reconhece que as crianças gozam de direitos, baseando-se na normativa nacional e internacional, ao mesmo tempo que contribui para a construção de um cenário mais seguro para crianças que estão vivenciando um conflito armado (UNICEF, 2022).

3.4 - Os esforços colombianos em prol dos direitos das crianças em situação de conflito antes dos Acordos de 2016

A Colômbia, reconhecendo a vulnerabilidade das crianças e a importância de fortalecer mecanismos em prol desse objetivo, buscou estabelecer uma legislação robusta dedicada à proteção dos direitos das crianças, tanto por meio de iniciativas nacionais quanto pela adesão a instrumentos internacionais sobre a temática (HUMANIUM, 2022). A presente seção terá como objetivo apresentar e analisar leis, tratados e convenções nacionais e internacionais que estruturam a proteção do direito das crianças no país. Busca-se analisar as normas que estruturam a proteção dos direitos das crianças antes dos Acordos de Paz de 2016, a fim de, na seção posterior, compreender como tais direitos foram incorporados e reformados nesse marco jurídico.

A nível internacional, o país ratificou a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José em 1968, objetivando criar regulamentações internacionais para que os países protejam os Direitos Humanos (HUMANIUM, 2022). Neste âmbito, destaca-se o artigo 19, que reconhece que todas as crianças possuem “direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (UNITED NATIONS, 1979, p. 169).

Além disso, o país também ratificou a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança em 1991, e desta forma passou a implementá-lo dentro de sua própria legislação doméstica (HUMANIUM, 2022). A Convenção definiu que os Estados devem impedir o engajamento de menores de 15 anos nas hostilidades, assim como não devem recrutar esses menores, devendo adotar as ações necessárias para garantir o bem-estar e proteção das crianças afetadas pelos conflitos armados (UNICEF, s.d). Outras adesões importantes foram ao Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de menores em Conflitos Armados, em 2005, que eleva a idade mínima, em adição à Convenção, de engajamento direto nas hostilidades para 18 anos, proibindo o recrutamento de menores de 18 anos e garantindo que cada Estado adote as medidas jurídicas e legais necessárias para garantir que esses objetivos sejam cumpridos (UNICEF, s.d). Essa adesão ocorreu principalmente em decorrência dos casos denunciados do uso sistemático de crianças-soldado no conflito em curso no país (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER, 2020).

Além da ratificação e reconhecimento das normativas e práticas internacionais, a Colômbia também desenvolveu normas próprias em prol do combate a esta prática. Neste sentido, é possível citar o exemplo da Lei 1098 de 2006, através do qual foi expedido o

Código da Infância e Adolescência (COLÔMBIA, 2006). O código buscou a garantia do desenvolvimento das crianças e adolescentes, por meio do reconhecimento e proteção de seus direitos, através da proteção integral de seus direitos por meio de políticas e programas realizados no país, assim como entende que o interesse destes jovens é superior, devendo ser garantido os seus direitos humanos, por meio da proteção realizada pela sociedade, Estado e família (COLÔMBIA, 2006). Com relação à prática de recrutamento de menores, destaca-se o artigo 20, que estabelece que esses jovens devem ser protegidos contra: quaisquer tipos de recrutamento por grupos armados ilegais; sequestro e qualquer forma de escravidão e servidão; participação em conflitos armados internos ou externos; do consumo de drogas e envolvimento no comércio de narcóticos; bem como protegidos do estupro ou da exploração sexual (COLÔMBIA, 2006).

Apesar de assumir esses compromissos normativos, na prática a Colômbia não conseguiu cumpri-los devidamente, especialmente no que tange o combate do recrutamento de crianças por grupos armados e forças militares, já que a prática continuou ocorrendo até os dias atuais, mesmo após a assinatura e ratificação dos referidos instrumentos jurídicos.

O desenvolvimento destas normativas internacionais de proteção à criança supracitadas decorreram da lacuna presente nos demais mecanismos criados de proteção à pessoa humana, que não levavam em consideração as necessidades básicas desses menores que devem ser atendidas, bem como as formas como eles são impactados mais intensamente pelos conflitos armados. Para além da problemática do recrutamento, discutido ao longo do presente trabalho, a situação de conflito impacta no bem-estar físico e psicológico destas crianças, tornando-os ainda extremamente vulneráveis a abusos sexuais, ao tráfico de pessoas e ao deslocamento forçado, por exemplo. Também acabam tendo a sua formação escolar prejudicada, em face do cenário de violência, assim como da própria destruição deste tipo de infraestrutura. Além disso, devido às dinâmicas do conflito armado, estes jovens também correm um risco elevado de se tornarem órfãos, elevando a vulnerabilidade desses grupos em meio ao cenário de conflito.

No que tange a temática das crianças-soldado, de forma aprofundada, ela mobiliza uma forte reação internacional, devido a gravidade da violação aos direitos humanos e por constituir um crime de guerra. Esta prática de recrutamento representa a culminação da interferência do conflito na vida de uma criança, pois os menores recrutados são privados de sua convivência familiar e comunitária, do acesso à educação, assim como são expostas a condições degradantes que envolvem o sofrimento de violência física e psicológica, incluindo o abuso sexual, o trabalho forçado, uso de drogas e a participação ativa nos conflitos como

combatentes. O processo de reabilitação destes jovens é longo e demanda uma equipe multidisciplinar, devido a complexidade dos traumas e das consequências da banalização do uso da violência para o seu desenvolvimento moral e psicológico, que é agravado nos cenários em que há dependência de drogas.

Nesse sentido, é possível observar a gravidade do cenário colombiano, pois embora o país tenha ratificado normativas internacionais e possua legislações próprias sobre o tema, a prática de recrutamento de menores ainda persiste. Com o reconhecimento dessas normativas, a próxima seção abordará de que forma os direitos das crianças-soldado foram contemplados pelos Acordos de Paz de 2016.

4- O acordo de paz e o reconhecimento dos direitos das crianças-soldado

4.1- Como as crianças foram reconhecidas pelos acordos de paz

Antes da assinatura dos Acordos de Paz, a questão dos direitos das crianças-soldado já vinha sendo discutida entre o governo colombiano e as FARC-EP. Um dos exemplos dos marcos desse avanço desse avanço foi o Comunicado Conjunto nº 70, no qual se anunciou o “Acordo sobre a saída de menores de 15 anos dos acampamentos das FARC-EP e o compromisso com a elaboração de uma plano de ação para saída dos demais menores de idade e um programa integral especial para sua atenção” (COLÔMBIA, 2016a). O objetivo deste acordo foi o de atuar como mecanismo de construção de confiança entre as partes e progredir nas ações voltadas para a desmobilização dos menores combatentes da FARC-EP, buscando a garantia de seus direitos civis, sociais, econômicos e culturais. Dentre os princípios norteadores desse acordo, ressalta-se os seguintes pontos: o reconhecimento dos direitos de cidadania dos menores e de seu direito de participar da tomada de decisões que os afetam; o reconhecimento da condição desses jovens como vítimas do conflito; a garantia da proteção integral dos menores; a priorização da reintegração comunitária e familiar, dentro de seu contexto familiar ou comunidades culturalmente similares e o enfoque especial de gênero, etários e étnico, com especial atenção aos direitos das meninas (COLÔMBIA, 2016a).

Outro ponto fundamental presente no acordo está relacionado com a idade dos combatentes e a responsabilização de seus atos durante o seu período no grupo armado. O acordo determina que os menores de 14 não podem ser penalmente responsabilizados por seus atos, enquanto os menores de 14 a 18 anos que se desmobilizassem do grupo, podem receber o benefício do indulto por rebelião e delitos conexos, desde que não haja impedimentos

previstos nas leis colombianas. No caso dos menores praticantes de crimes não passíveis de anistia, eles terão os seus casos estudados posteriormente (COLÔMBIA, 2016a).

Após a assinatura do acordo final, o governo colombiano firmou o compromisso de tramitar as ações e medidas cabíveis para todos os menores que tenham saído ou que saiam posteriormente das FARC e que estivessem sofrendo com processos ou condenações por crimes não passíveis de indultos possam ficar à disposição da Jurisdição Especial para a Paz, para que as suas responsabilidades sejam analisadas (COLÔMBIA, 2016a). Em contrapartida, as FARC-EP se comprometeram em implementar as ações de: entregar informações sobre os menores de 15 anos que sairão de seus acampamentos; finalizar a prática de recrutamento de menores de 18 anos; auxiliar na identificação de todos os menores presentes em seus acampamentos, para que tenham os seus direitos garantidos; adotar medidas que garantam a saída dos menores de seus acampamento e informar as ações adotadas presentes no acordo às suas unidades guerrilheiras (COLÔMBIA, 2016a).

Em adição aos esforços iniciados no Comunicado Conjunto nº 70, o documento do Acordo Final para a Terminação do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura reconhece os direitos das crianças-soldado, ao longo de seus capítulos. O capítulo 3 aborda especificamente a temática do fim do conflito, e o seu item 3.2 aborda especificamente a temática da reincorporação das FARC à vida civil, nos âmbitos econômicos, políticos e sociais, levando em consideração os seus interesses (COLÔMBIA, 2016b). Dentro deste item, pode-se encontrar uma seção exclusiva sobre a reincorporação dos menores de idade que saíram dos acampamentos da FARC-EP, em que afirma que os menores que saíram dos acampamentos, no período do início das conversações de paz até o processo de finalização da entrega das armas, receberão medidas de proteção e atenção especial do Conselho Nacional de Reincorporação, no escopo da Comissão de Acompanhamento, Impulso e Verificação da Implementação do Acordo Final (CSIVI) (COLÔMBIA, 2016b). Estas ações terão orientadores específicos voltadas para as necessidades das crianças, com o objetivo de garantir os seus direitos, priorizando o acesso à educação e à saúde, baseando-se nas diretrizes do Programa Especial, estabelecido no Comunicado Conjunto nº 70 (COLÔMBIA, 2016b).

De acordo com este ponto, todos os menores envolvidos e que se desmobilizaram durante o período determinado serão contemplados com os direitos e benefícios recebidos pelas vítimas do conflito, assim como dos benefícios previstos no acordo ao fim do processo de reincorporação (COLÔMBIA, 2016b). O desenvolvimento do Programa Especial de Reincorporação voltado para os menores, foi proposto para ser realizado pelo Conselho Nacional de Reincorporação, com base na proposta presente no Comunicado Conjunto nº 70,

e buscou garantir a totalidade do processo de reintegração e o acompanhamento psicossocial do menor (COLÔMBIA, 2016b).

O Conselho Nacional de Reincorporação, supracitado, foi uma instância criada através do Acordo Final de Paz, através do Decreto 2027 em 2016, com o objetivo de definir o cronograma, atividades e monitorar o processo de reincorporação dos antigos membros da FARC à sociedade colômbia, em conformidade com as disposições do acordo de paz (COLÔMBIA, 2016c). Dentro das funções do Conselho, há pontos específicos voltados para às necessidades das crianças, sendo eles: a presença da discussão de medidas voltadas para a proteção de menores que saíram das FARC, no início das discussões sobre a paz até o processo de desarmamento da organização; compromete-se com a elaboração de diretrizes para Programa Integral Especial de Restituição dos direitos dos menores que saíram das FARC, baseando-se no Comunicado Conjunto nº 70, também reafirma o compromisso com o acompanhamento do programa de reincorporação à vida civil dos antigos membros das FARC, assim como do Programa Integral Espacial de restituição dos direitos dos menores que saíram do grupo, articulando-se com os órgãos governamentais competentes (COLÔMBIA 2016c).

Para a realização da proposta do Programa Especial de Reincorporação voltado para os menores e do Plano Transitório de Acolhimento, algumas diretrizes são propostas no acordo, sendo elas: a inclusão de menores de 18 anos que saíam das FARC; realização de atendimentos na área da saúde; primazia da reintegração comunitária e familiar; promoção da educação desses menores, incluindo a distribuição de bolsas e mecanismos que facilitem o ingresso no ensino superior; inclusão das famílias destes jovens em ofertas de projetos de moradia digna e de projetos produtivos, visando a garantia de sua reinserção social e a garantia da partição das comunidades no programa (COLÔMBIA, 2016a).

Retomando aos pontos presentes no Acordo de Paz, o capítulo 5 trata do reconhecimento das vítimas do conflito e os seus direitos, ressaltando as necessidades especiais das mulheres e das crianças. Neste sentido, o capítulo também reconhece as vítimas de violações dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, mesmo infringido contra os ex-combatentes das FARC. Esses combatentes poderão ser apoiados e beneficiários de medidas de reparação promovidas pelo Estado colombiano, assim como no decorrer de seu processo de reintegração (COLÔMBIA, 2016b). Além disso, reafirma o seu compromisso com a não repetição do conflito e das violações cometidas contra as vítimas, reconhecendo, em especial, as violações cometidas contra as mulheres e as crianças (COLÔMBIA, 2016b). Neste sentido, o fim do conflito representa o melhor momento e oportunidade de garantir a

justiça, verdade, reparação e assegurar os direitos humanos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, como as crianças, mulheres, deficientes, jornalistas, entre outros, visando também a implementação de medidas afirmativas para a garantia dos direitos dessa população mais afetada (COLÔMBIA, 2016b). Por fim, o capítulo 6, que aborda a implementação, verificação e ratificação ao CSIVI, reafirma que a implementação do acordo irá garantir o interesse supremo das crianças e adolescentes, levando em consideração a prevalência de seus direitos (COLÔMBIA, 2016b).

Tendo em vista os acordos e mecanismos supracitados, implementados no âmbito dos acordos de paz na Colômbia em 2016, é possível observar o reconhecimento da problemática das violações aos direitos das crianças cometidas durante o conflito, atribuindo grande ênfase à necessidade de garantir e defender seus direitos, ao longo dos documentos. É fundamental o status de vítima concedido às crianças recrutadas, assim como a não responsabilização dos menores de 14 anos.

Levando também em consideração a discussão já realizada a respeito das formas de ingresso nos grupos armados, é fundamental a preocupação do governo com o processo de reintegração dos jovens aos seus núcleos familiares ou às suas comunidades, principalmente no processo de sua recuperação psicossocial, assim como da promoção da reconstrução de sua identidade como membro de uma comunidade, o que contribui também para o fortalecimento dos grupos sociais. Com base no que foi apresentado nesta seção, o próximo capítulo irá destrinchar a implementação das medidas previstas nos Acordos de 2016, voltadas para a desmobilização e reintegração desses jovens, assim como a análise da eficácia dessas políticas.

5- A implementação das medidas de desmobilização e reintegração

A partir dos avanços realizados nos Acordos de Paz de 2016, algumas iniciativas e programas foram criadas visando a desmobilização e reintegração das antigas crianças-soldado. Nesse sentido, a presente seção buscará analisar algumas das principais ações realizadas pelo governo colombiano em prol deste objetivo.

5.1- Desenho e implementação das medidas de desmobilização e reintegração

5.1.1- *Camino diferencial de Vida: Programa de atención y consolidación de los proyectos de vida de los menores de 18 años que salen de las FARC-EP*

Como apresentado no capítulo anterior, o Acordo Final para a Terminação do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura incorporou medidas para a proteção e o reconhecimento dos direitos das crianças vinculadas a grupos armados. No âmbito das ações previstas no Acordo, em adição aos pontos apresentados no Comunicado Conjunto nº 70, foi proposto a criação do *Programa Programa Integral Especial de Restitución de los Derechos de los Niños, Niñas y Adolescentes que Salgan de las FARC-EP*. O Programa foi proposto visando a garantia do acompanhamento psicossocial, alocação provisória em zonas de acolhimento próximo de Zonas Veredais Transitórias de Normalização (ZVTN) e a reintegração integral dos menores, por meio da supervisão das organizações especializadas e sociais (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018).

Neste sentido, para a implementação desses objetivos proposto no programa supracitado, foi criado o *Camino Diferencial de Vida: Programa de Atención y Consolidación de los Proyectos de vida de los Menores de 18 Años que Sale de las FARC-EP*, que leva em consideração a primazia da garantia e do restabelecimento dos direitos das crianças, visando a sua reincorporação e reparação (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). O processo de desenvolvimento e de implementação do programa se baseou parcialmente na experiência da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da UNICEF em projetos semelhantes, porém seguindo as diretrizes presentes no Conselho Nacional de Reincorporação (OIM; UNICEF, 2017). O objetivo do programa é assegurar que os menores de 18 anos que se desvincularam das FARC-EP disponham dos meios necessários para a construção e consolidação de seus planos e objetivos de vida, promovendo sua integração social e a reparação integral de seus direitos, por meio de ações institucionais e atuação das comunidades sociais (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). Para o ingresso no programa, o jovem deve se encaixar em uma das seguintes categorias: a primeira aborda os menores que optaram por permanecer nas Zonas Veredais Transitórias de Normalização (ZVTN) e nas regiões conhecidas como Pontos Transitórios de Normalização (PTN), em que ocorrem os processos de restabelecimento dos direitos; a segunda categoria leva em consideração os menores que são incluídos no programa após a saída das ZVTN e dos PTN e que são transferidos para os Locais Transitórios de Acolhimento; a terceira forma de ingresso é por meio do ingresso voluntário ao programa, de ex-crianças-soldado das FARC-EP e que tiveram o seu registro no Sistema de Responsabilidade Penal para Adolescentes, nesses casos, devido ao histórico de crimes passíveis de punição atreladas ao jovem, há um procedimento especial de inclusão desses menores ao programa (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018).

O programa possui quatro níveis, dimensões que interagem entre si por meio de uma rede de relações que ao mesmo tempo cria e sustenta os processo de reincorporação, reparação e restabelecimento de direitos, assim como da inclusão dos menores de idade (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). Nesse sentido, os níveis presentes são: nível institucional, que atua como o articulador de mecanismos necessários para a consolidação dos projetos de vida desses menores, além de garantir os seus direitos; o nível familiar, que são fundamentais no apoio do desenvolvimento dos projetos de vidas destes jovens, através de sua capacidade de influência e de assistência integral; o nível individual, que entende que cada menor possui uma experiência própria e, por isso, deve receber as condições necessárias para desenvolver as suas potencialidades e estabelecer o seu projeto de vida, através da garantia de direitos, principalmente no que tange o acesso ao mercado de trabalho e a oportunidades de ensino; por fim, há o nível comunitário, que atua como o espaço de interação das dimensões familiares, individuais e coletivas, em que a diversidade de experiências da comunidade permite a realização de trabalhos em comunidade e o fortalecimento de redes de apoio, fundamentais para a vida desses jovens (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018).

Para assegurar o restabelecimento dos direitos e garantir um processo de reintegração e de reparação das crianças desmobilizadas das FARC-EP, o menor deve percorrer quatro etapas distintas (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). A primeira etapa aborda o processo de saída, transferência e acolhimento dos jovens que saíram das FARC-EP, assim como o estabelecimento de um plano transitório de acolhimento, em que há a participação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha como coordenador das operações (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). A segunda etapa apresenta as primeiras ações voltadas para o restabelecimento dos direitos dos menores desmobilizados, havendo também a participação de instituições que compõem o *Sistema Nacional de Bienestar Familiar* (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). Essa segunda etapa está dividida em 3 fases, sendo elas: a primeira fase promove a identificação das necessidades dos menores, com base na construção de uma relação de confiança entre o programa e o jovem, além da garantia dos direitos básicos do acesso à saúde, educação, contato familiar e à identidade, essas ações ocorrem em locais de acolhimento; a segunda fase há a implementação do *Plan de Atención Integral* (PLATIN), visando o acompanhamento inicial do processo de reparação integral, o fortalecimento dos direitos assegurados a esses jovens, assim como a participação e inclusão social; a terceira fase, por fim, representa o processo de preparação para reincorporação e a inclusão social dos jovens, em que podem ser

alocados em locais de capacitação e reincorporação, a fim de dar continuidade a sua reintrodução social (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018).

A terceira etapa apresenta o reforço do movimento em prol da reparação integral iniciado na fase 2 do processo anterior, objetivando a reparação de danos causados antes e durante o conflito armados, permitindo a concretização de planos individuais para cada jovem (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). Por fim, a quarta etapa consolida o processo iniciado na fase 3 do processo anterior, em que há o restabelecimento dos direitos dos jovens e o processo de reincorporação e inclusão social dos jovens, por meio da garantia de direitos sociais, políticos econômicos, assim como cria as condições necessárias para a reinserção efetiva na sociedade, através do fornecimento de moradias ou subsídios, além de promover ações voltadas à dimensão laboral (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018).

O programa é desenvolvido por meio de modalidades de atendimento, que realizam a proteção dos jovens, por meio da primeira e segunda etapa supracitadas, neste sentido, podemos citar alguns exemplos, sendo eles: o Local Transitório de Acolhimento (LTA), que representa a modalidade de atendimento, voltado para os menores que saíram dos acampamentos das FARC-EP, em um ambiente institucional e transitório, com o financiamento da UNICEF em parceria com a OIM (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018). Nestes locais, os jovens podem se comunicar com as suas famílias e visa realizar o acolhimento e a identificação das necessidades do jovem (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018); Outra modalidade de atendimento é o Lar Gestor, em que o menor desvinculado do acampamento das FARC-EP receba o acolhimento de um ambiente familiar, visando a garantia e o restabelecimento de seus direitos, através dessa convivência e do apoio do programa; é fundamental que o adolescente expresse o seu interesse de conviver com o seu grupo familiar, para que ele seja alocado nesta modalidade (CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN, 2018).

O programa realizou avanços no que tange o processo de reintegração e reparação dos direitos das crianças e adolescentes que se desmobilizaram das FARC-EP. De maneira geral, o projeto apresenta uma estrutura robusta, com etapas definidas, que acompanham o jovem desde a sua entrada no programa até o momento inicial de sua reintegração à sociedade. É interessante e importante que as etapas contem com a presença não só das autoridades, mas também com membros da comunidade e a família, garantindo um processo de reintegração mais humanizado e efetivo.

5.1.2- Diretrizes Técnicas do Programa de Atendimento Especializado para a Restauração dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e Recrutamento ilícito, que Foram Desvinculados de Grupos Armados Organizados à Margem da Lei

Em 2016 entrou em vigência a Resolução 1525, que aprovou as Diretrizes Técnicas do Programa de Atendimento Especializado para a Restauração dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e Recrutamento ilícito, que foram desvinculados de grupos armados organizados à margem da lei e que contribuem para o processo integral de reparação (COLÔMBIA, 2016d). Estas diretrizes aprovadas são um documento normativo do *Instituto Colombiano de Bienestar Familiar* (ICBF). Criado em 1968, o ICBF é uma instituição estatal voltada para a proteção de menores de 18 anos, principalmente daqueles que estão tendo os seus direitos violados (COLÔMBIA, s.d.). Em resposta aos avanços do recrutamento infantil, em 1999, o ICBF elaborou e implementou o Programa de Atenção Especializada, visando o restabelecimento dos direitos e a reintegração desses menores que se desvincularam dos grupos armados (COLÔMBIA, 2016e).

A lógica do programa baseia-se na reconstrução dos laços sociais e familiares, elemento considerado essencial para garantir a reparação integral e o restabelecimento dos direitos dos menores. Entre as estratégias adotadas estão o fortalecimento da convivência familiar, a criação de espaços de reparação simbólica e comunitária, e o estímulo à reintegração social, visando ampliar redes de proteção e reduzir fatores de risco (COLÔMBIA, 2016e).

Em 2022, a resolução 2400 atualizou as diretrizes de 2016. O programa passou a ser desenvolvido a partir de 4 modalidades.

- *Casa de acogida*, voltado para menores de 18 anos e maiores de 15 anos que não necessitam de tratamento especializado ou que permaneceram mais de um mês no grupo armado e tem como objetivo a realização do diagnóstico e o acolhimento desses jovens desvinculados de seus grupos armados;
- *Casa de Protección*, que continua o processo de restauração dos direitos e da reparação dos menores que tiveram a experiência na modalidade anterior que ainda não possuem uma rede de apoio;
- *Hogar Gestor*, possui o foco no fortalecimento da família, para que esse núcleo possa atuar no restabelecimento dos direitos dos jovens em meio a sua comunidade;
- *Hogar Substituto Tutor*, em que há o enfoque em crianças desvinculadas assim como nos filhos desses menores, nesta modalidade, o menor é alocado em um ambiente diferente de sua comunidade, através de uma família tutora substituta (COLÔMBIA,

2022). O quadro abaixo apresenta os principais atores e os papéis que devem desempenhar em prol da mitigação da problemática em questão.

<i>Proceso</i>	<i>Responsable</i>	<i>Rol</i>
<i>Entrega</i>	<i>Autoridad civil, militar, judicial o entidades públicas o privadas</i>	<i>Entregar al niño, niña o adolescente a una Autoridad Competente en el plazo legal establecido de treinta y seis (36) horas.</i>
<i>Restablecimiento de Derechos</i>	<i>Sistema Nacional de Bienestar Familiar -SNBF</i>	<i>Contribuir en el restablecimiento de derechos de acuerdo con sus competencias.</i>
	<i>Instituto Colombiano de Bienestar Familiar - ICBF</i>	<i>Coordinar y articular el Sistema Nacional de Bienestar Familiar para el restablecimiento de derechos de niñas, niños y adolescentes. Implementar el programa de atención especializado</i>
	<i>Familia biológica, red vincular y/o comunidades de los grupos étnicos.</i>	<i>Formar parte de las actividades que involucra el proceso administrativo de restablecimiento de derechos.</i>
<i>Reparación Integral</i>	<i>Sistema Nacional para la Atención y Reparación Integral a las Víctimas - SNARIV</i>	<i>Formular o ejecutar los planes, programas, proyectos y acciones específicas tendientes a la atención y reparación integral a las víctimas</i>
	<i>Unidad Administrativa Especial de Atención y Reparación Integral a las Víctimas - UARIV</i>	<i>Coordinar de manera ordenada, sistemática, coherente, eficiente y armónica las actuaciones de las entidades que conforman el Sistema Nacional de Atención y Reparación a las Víctimas en lo que se refiere a la ejecución e implementación de la política pública de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas.</i>
<i>Reintegración Social y Económica</i>	<i>Agencia de Reincorporación y Normalización - ARN</i>	<i>Garantizar la continuidad del proceso de reintegración y reincorporación a través de estrategias diferenciadas y la elaboración del plan de trabajo para emprender su trayecto de vida.</i>

Tabela 4: Relação entre os atores e as suas funções. Fonte: COLÔMBIA, 2022

Conforme apresentado ao longo desta subseção, a Colômbia realizou esforços significativos no processo de desmobilização e reintegração das crianças e adolescentes desmobilizados dos grupos armados, através dos programas e diretrizes. Apesar dos avanços realizados, faz-se necessário a análise da eficácia das políticas adotadas pelo país, a fim de

observar os avanços na redução do recrutamento e os principais gargalos apresentados pelos programas.

5.2- A eficácia das políticas

A avaliação das políticas de desmobilização e reintegração na Colômbia requer a análise de três indicadores centrais:

- O número de crianças desmobilizadas;
- A reincidência em grupos armados;
- O volume de novos recrutamentos após os Acordos de Paz de 2016.

Entre 2016 e 2020, o Programa de Atenção Especializada do ICBF atendeu 859 crianças e adolescentes, dos quais 460 (53,6%) declararam ter sido vítimas de recrutamento por grupos armados (COLÔMBIA, 2020). Em 2022, o programa atendeu 192 jovens e instaurou 112 Processos Administrativos de Restabelecimento de Direitos devido a ameaças, além de outros 148 em razão dos risco iminente de recrutamento. Nesse mesmo ano, a estratégia de atenção às crianças e adolescentes vítimas do uso e recrutamento prestou 330 atendimentos a crianças e adolescentes e outros 190 a suas famílias (INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR, 2023).



Figura 8: Quantidade de crianças e adolescentes que se identificam como vítimas do recrutamento dos grupos armados e que foram atendidos pelo Programa Especializado do ICBF. Fonte: COLÔMBIA, 2021

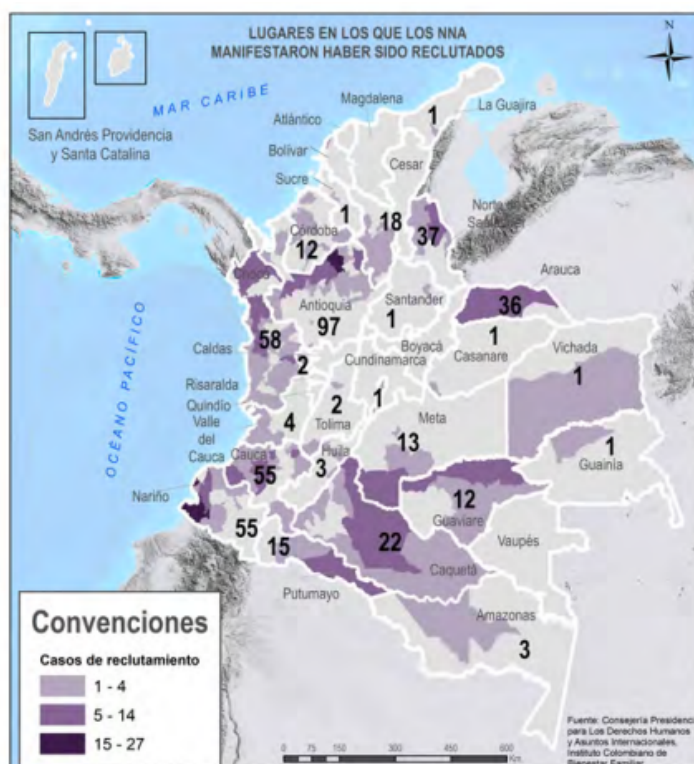


Figura 9: Principais áreas com os maiores índices de recrutamento de crianças e adolescentes. Fonte: COLÔMBIA, 2021

A imagem abaixo apresenta o número de atendimentos realizados por departamento e município:

Departamento	Municipio	Niñas, niños y adolescentes	Familias
Norte de Santander	Cúcuta	29	21
	Villa del Rosario	40	23
Bolívar	El Salado	53	28
Nariño	Tumaco	40	30
Chocó	Riosucio	49	22
Valle	Cali	45	22
Cauca	Guapi	35	15
	Cajibío	10	7
	Piendamó	29	22
Total		330	190

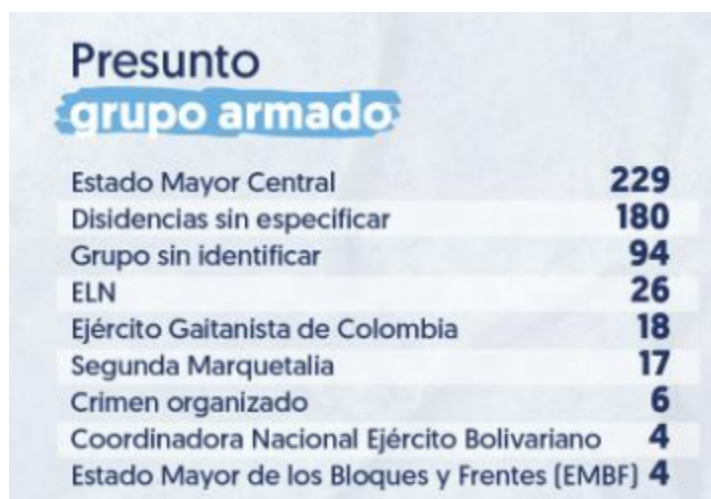
Figura 10: Número de atendimentos por departamento e município em 2022. Fonte: (INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR, 2023).

Em 2024, o Programa de Atenção Especializada, promovido pelo ICBF e que tem como objetivo a garantia da proteção dos menores do recrutamento por grupos armados, registrou o ingresso de 249 jovens (INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR, 2025). Além disso, o Exército Nacional também entregou ao ICBF 447 menores

de idade que foram resgatados em operações militares, todos previamente recrutados por grupos armados ou organizações criminosas (COLÔMBIA, 2025b).

Apesar dos avanços significativos alcançados através das iniciativas governamentais em prol da desmobilização e reintegração desses menores, elas não foram capazes de eliminar completamente a recorrência dessa prática no país, o que representa uma grande violação das leis nacionais e normativas internacionais adotadas pela Colômbia em prol da defesa das crianças em relação à prática do recrutamento por grupos armados.

Os dados disponíveis indicam que, em 2023, foram registrados 184 casos de recrutamento, com 59% meninos e 41% meninas, havendo também uma concentração do recrutamento de indígenas. Observa-se notável concentração entre populações indígenas, que representam 68,4% das vítimas (COLÔMBIA, 2024a). No primeiro semestre de 2024, o Departamento de Cauca foi o epicentro das denúncias, com 125 registros, seguido de departamentos como Arauca, Nariños, Putamayo e Norte de Santander (COLÔMBIA, 2024b). Quando aos perpetradores, as dissidências das FARC e do EPL concentram 78% dos casos registrados; 16% não possui determinação de grupo armado; o ELN recrutou 4% desses menores; e os grupos surgidos após a desmobilização das AUC representaram 2% dessa fatia (COLÔMBIA, 2024b). A figura abaixo apresenta os grupos armados e a quantidade de crianças recrutadas por cada.



Presunto grupo armado	Quantidade
Estado Mayor Central	229
Disidencias sin especificar	180
Grupo sin identificar	94
ELN	26
Ejército Gaitanista de Colombia	18
Segunda Marquetalia	17
Crimen organizado	6
Coordinadora Nacional Ejército Bolivariano	4
Estado Mayor de los Bloques y Frentes (EMBF)	4

Figura 11: Quantidade de crianças recrutadas por grupo armado em 2024. Fonte: COLÔMBIA, 2025a



Figura 12: Quantidade de crianças recrutadas por mês no ano de 2024. Fonte: COLÔMBIA, 2025a

Em 2024, o número de crianças recrutadas saltou para 578, dos quais 60,72% eram meninos e 39,28% meninas. Nota-se uma concentração de casos de recrutamento principalmente em áreas que já possuem um histórico de serem afetadas pelo conflito, como o departamento de Cauca novamente liderando o ranking com 367 casos registrados (COLÔMBIA, 2025). As vítimas indígenas representaram 48% do total, seguidas por afrocolombianos (6%), em mais um indicativo da natureza seletiva e étnica da violência (COLÔMBIA, 2025).



Figura 13: Quantidade de menores recrutados por departamento em 2024. Fonte: COLÔMBIA, 2025a

No primeiro semestre de 2025, foram registrados 55 casos de recrutamento, sendo 52,72% de meninos e 47,28% de meninas. Entre os 55 casos registrados, 35 são referentes ao recrutamento de indígenas, padrão que tem se mantido ao longo dos anos supracitados (COLÔMBIA, 2025). Outro padrão que se repete neste primeiro semestre é o fato de que o departamento de Cauca possui o maior número de crianças recrutadas (COLÔMBIA, 2025). As imagens abaixo revelam a quantidade de menores recrutados por mês, levando em consideração também as principais áreas e grupos recrutadores.



Figura 14: Quantidade de crianças recrutadas por grupo armado em 2024. Fonte: COLÔMBIA, 2025a



Figura 15: Quantidade de crianças recrutadas por mês no ano de 2024. Fonte: COLÔMBIA, 2025a



Figura 16: Quantidade de menores recrutados por departamento em 2025. Fonte: COLÔMBIA, 2025a

A despeito dos esforços de contabilização dos jovens recrutados, o problema ainda persiste no país. O subregistro dificulta a obtenção de dados precisos, o que indica que o número real de crianças recrutadas pode ser significativamente maior (COLÔMBIA, 2025).

Com base nas informações supracitadas, pode-se observar avanços no processo de desmobilização e reintegração desses jovens, após a sua desvinculação dos grupos armados. Porém, apesar dos avanços, a problemática do recrutamento ainda continua presente no país, devido a alguns gargalos presentes nesses programas. As políticas possuem uma forte atuação no pós-recrutamento, não havendo grandes avanços no processo de mitigação e prevenção do recrutamento, através de mudanças significativas nas condições locais que propiciam esse recrutamento. Além disso, conforme apresentado ao longo desta seção, o recrutamento ocorre de forma desigual entre as regiões do país e entre os grupos sociais e os programas não têm conseguido responder de forma efetiva às dinâmicas complexas do país.

A partir desta discussão, a próxima seção abordará as principais conjunturas que contribuem para o recrutamento e a adesão voluntária desses jovens, além de explicitar as novas formas de recrutamento utilizadas pelos grupos armados, através do uso das redes sociais.

6- A manutenção da prática de recrutamento

6.1- Conjunturas sociais e econômicas que contribuem para a nova adesão

Há conjunturas econômicas e sociais que contribuem para o processo de adesão e recrutamento de crianças e adolescentes aos grupos armados e que devem ser analisadas a fim de buscar os caminhos mais efetivos para o combate da prática de recrutamento e adesão desses jovens. Para os grupos armados colombianos, ainda é vantajoso o aumento de seu contingente através dos menores de idade, tendo em vista que permite uma maior vantagem numérica em relação ao seus rivais, além de permitir o desenvolvimento de suas atividades econômicas relacionadas ao cultivo e tráfico de drogas, além de aumentar a sua capacidade de coerção e de agir de forma violenta contra a sociedade (ACNUDH, 2025).

Neste sentido, algumas condições são exploradas por esses grupos, visando o recrutamento de crianças e adolescentes. Os principais grupos sociais que são recrutados forçadamente são os mais vulneráveis na sociedade, ou seja, as comunidades rurais, setores mais pobres a sociedade e que habitam a área rural (INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023). Com relação ao percentual de jovens recrutados, a maior parte dos recrutados habitavam em áreas rurais, em que são mais expostos ao cenário de conflito e a presença dos grupos armados (INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023). A possibilidade de alcançar melhores condições financeiras através de atividades ilícitas nessas organizações acaba sendo um grande atrativo para o ingresso dos jovens.

O acesso à educação também é um fator que influencia nessa adesão. De maneira geral as áreas escolares podem atuar como um meio de proteção do processo de recrutamento, em que os jovens têm a sua rotina voltada para as demandas das escolas, além de estarem construindo uma visão de mundo crítica e contrária às atividades dos grupos armados (INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF, 2023). Por fim, alguns fatores e experiências pessoais também podem influenciar nesse processo. Por exemplo, o histórico de uso de drogas ou de consumo de álcool, também é explorada pelos recrutadores, que ofertam essas substâncias como uma forma de se aproximarem desses jovens.

6.2- Novas formas de recrutamento: o uso das redes sociais pelos grupos armados

Outro fator que contribui para a permanência da prática de recrutamento de crianças-soldado na Colômbia é o uso das redes sociais pelos grupos armados, como

ferramenta de atração e retenção de novos jovens. Para além do recrutamento realizado por meio da oferta recompensas materiais ou financeiras, que representa o método utilizado em 30,2% dos casos entre 2022 e 2024, há os casos de recrutamento forçado e em 4,59% dos casos, o recrutamento ocorreu dentro do âmbito escolar (ACNUDH, 2025). Porém, a novidade encontrada neste período foi o uso das redes sociais como forma de recrutamento dessas crianças e adolescentes. O recrutamento realizado por meio das plataformas digitais dificulta o rastreio das ações e violações realizadas pelo grupo, no que tange às tentativas de cooptação desses jovens. Além disso, essas redes atuam como forma de ampliar o seu escopo de recrutamento e alcance (ACNUDH, 2025).

Os grupos armados passaram a realizar interações com crianças através do *Facebook* e *TikTok*, e por meio de mensagens diretas ou em fóruns abertos convenciam os jovens sobre as vantagens e benefícios da entrada no grupo armado, assim como forneciam informações sobre o processo logístico de adesão ao agrupamento (ACNUDH, 2025). Os grupos utilizam publicações que revelam algumas de suas frentes de ação, recorrendo ao uso de músicas comerciais que fazem alusão ao conflito, armas e até mesmo das plantações ilegais (ACNUDH, 2025). Também foram identificadas algumas publicações em que crianças portavam armas de fogo e se encontravam com o uniforme da organização, o que pode perpetuar o estigma social contra os jovens presentes na foto, dificultando o seu processo de reintegração (ACNUDH, 2025).

O uso das redes sociais para o recrutamento de jovens mostra-se uma estratégia particularmente eficaz, pois adapta a mensagem à linguagem e aos meios de comunicação mais utilizados por esse público, ao mesmo tempo em que cria um apelo emocional capaz de atrair e engajar adolescentes em situação de vulnerabilidade. O processo de naturalização e exaltação da violência e da vida armada, associado à perspectiva de obtenção de ganhos financeiros por meio de atividades ilícitas, transforma-se em um importante fator de atração para crianças e adolescentes. Esse apelo é ainda mais intenso entre grupos socialmente vulneráveis, que enfrentam restrições significativas de acesso à educação, emprego e renda. Além disso, a difusão de narrativas de resistência, de contestação ao sistema e de pertencimento a um coletivo desempenha papel central na sedução desses jovens, que se encontram em fases decisivas de construção de identidade e de busca por propósito. Nesse contexto, a organização armada pode ser percebida como um espaço onde é possível sentir-se valorizado, adquirir reconhecimento ou participar de algo interpretado como significativo ou “correto”.

A partir dos pontos apresentados, é possível observar como as práticas de recrutamento continuam ocorrendo e se reinventando na sociedade colombiana. Apesar dos avanços alcançados a partir dos Acordos de Paz de 2016, os recrutadores ainda encontram brechas e se aproveitam das fragilidades sociais e econômicas para conseguirem uma maior adesão dos jovens aos grupos armados. Com base na discussão apresentada a respeito da temática da manutenção da prática de recrutamento de crianças-soldado, a próxima seção apresentará recomendações aos decisores políticos colombianos, propondo formas de promover a melhoria deste cenário social e reduzir a incidência das práticas de recrutamento.

7- Recomendações

As recomendações desta seção atuam como orientações estratégicas para o desenho de novas políticas e programas voltadas para o enfrentamento da prática de recrutamento de crianças-soldado no país. Através destas proposições, busca-se analisar e abordar as lacunas identificadas nos programas atuais, a fim de propor soluções que contribuam para futuros esforços de combate à problemática.

- **Desenvolver uma legislação doméstica visando o controle das redes sociais, a fim de ampliar a gestão dos conteúdos disseminados relativos ao recrutamento infantil.**

É fundamental a criação de um arcabouço legal mais robusto no que tange a temática das redes sociais, a fim de estabelecer mecanismos de penalização às plataformas digitais que permitam a divulgação de conteúdos promovidos por grupos armados, principalmente aqueles endereçados às crianças e adolescentes. Além desses mecanismos de punição, faz-se necessário a criação de sistemas de monitoramento e de denúncia mais eficazes, além de um maior controle sobre a verificação de idade do usuário, evitando a exposição desses jovens à conteúdos impróprios para a sua faixa etária.

- **Ampliar a presença dos projetos e programas criados no âmbito da prevenção e reintegração de crianças e adolescentes nas principais áreas de recrutamento.**

Essa ampliação deve ser realizada com base no histórico das principais áreas com essa atividade, objetivando fortalecer a segurança na região.

- **Promover diagnósticos e relatórios das áreas mais vulneráveis do país, através de pesquisas qualitativas, visando a compreensão das necessidades de cada comunidade, a fim de ampliar a ação estatal e os investimentos em áreas estratégicas, como o acesso à saúde, educação e à capacitação profissional.**

Essa ação é fundamental para que os grupos armados não consigam explorar as vulnerabilidades de cada região como incentivo ao ingresso no grupo armado, agindo preventivamente, buscando evitar o recrutamento desses jovens.

- **Ampliar a atuação dos projetos e programas criados em áreas com a maior presença da população indígena e afrodescendentes.**

Essa ampliação é fundamental para realizar a proteção dos principais alvos do recrutamento por parte dos grupos armados, agindo preventivamente, buscando evitar o recrutamento desses jovens.

- **Implementar programas comunitários, com o apoio do governo, visando a prevenção do consumo de álcool e substâncias ilícitas, com ações em escolas visando a conscientização dos malefícios desse consumo.**

Essa ação é fundamental para mitigar uma das formas de atração desses menores utilizadas pelos recrutadores

- **Criar centros de acolhimento e de tratamento de dependentes químicos e alcoólicos voltados para esses jovens, com especial atenção para as áreas com maiores índices de recrutamento, a fim de desenvolver uma equipe multidisciplinar que seja capacitada para acompanhar esse grupo.**

Esta política é fundamental para apoiar as medidas de mitigação das formas de atração e recrutamento, reduzindo a incidência desta vulnerabilidade.

- **Fortalecer a legislação de proibição do recrutamento de menores, a fim de suprir as lacunas existentes.**

Por meio desta revisão, deve-se garantir que todas as formas de recrutamento sejam classificadas como crimes graves e passíveis de punição, incluindo o uso dos meios digitais para esse fim.

- **Fortalecer os mecanismos de permanência escolar, através da garantia da segurança nas regiões em que essas escolas se encontram, em especial nas áreas mais vulneráveis, além de promover a incentivos à permanência, como alimentação, bolsas de estudo, atividades extracurriculares e acompanhamento psicossocial.**

É fundamental o fortalecimento dessas instituições, a fim de que os jovens consigam desenvolver os seus conhecimentos com base em conteúdos sobre cidadania, direitos humanos e prevenção e resolução de conflitos.

- **Fortalecer ações preventivas nas áreas mais afetadas pelo recrutamento;**

Essa ação é fundamental para aumentar a efetividade dos programas, além de evitar que a cooptação chegue a ocorrer, evitando a exposição dos menores de idade aos grupos armados.

- **Fortalecer os mecanismos de acompanhamento dos jovens desmobilizados no longo prazo.**

É de suma importância o acompanhamento no longo prazo destes jovens, a fim de se observar se as políticas de reinserção social e laboral foram cumpridas corretamente, a fim de promover a sua reintegração efetiva e prevenir a reincidência aos grupos armados.

8- Conclusão

O trabalho buscou analisar de forma extensiva o processo de desenvolvimento do conflito colombiano e como a prática de recrutamento de crianças-soldado passou a ser utilizada pelas partes beligerantes como uma forma de ampliarem os seus contingentes. Uma extensa normativa internacional e doméstica foi desenvolvida em prol do direito dessas crianças e adolescentes, assim como diretrizes foram estabelecidas nos Acordos de Paz, especificamente voltadas para a sua desmobilização e reintegração.

Apesar dos esforços realizados por meio dos programas mencionados e das iniciativas de atendimento e reintegração, a prática de recrutamento de jovens continua ocorrendo, mesmo após a sua proibição nos Acordos de Paz e na legislação colombiana. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Estado colombiano e suas instituições implementem mecanismos efetivos para superar as lacunas deixadas pelo processo de paz, com atenção especial aos

grupos mais vulneráveis da sociedade, que permanecem expostos de forma direta à ação de grupos criminosos e ao ambiente de violência.

Para tanto, torna-se necessário a criação de programas institucionais voltados para a promoção da permanência escolar, além de programas voltados para a prevenção e o tratamento do vício em substâncias ilícitas e no álcool. Essas ações contribuem diretamente para reduzir as vulnerabilidades exploradas pelos recrutadores, dificultando a aproximação de crianças e adolescentes por grupos armados.

Em última instância, também faz-se necessário a realização de diagnósticos das áreas e populações mais afetadas pelo recrutamento infantil, a fim de ampliar a atuação dos programas na região, assim como é fundamental a realização de ações preventivas ao recrutamento, não apenas no pós-recrutamento, a fim de atender aos grupos e áreas mais vulneráveis e evitar que ocorra o engajamento às esses grupos. Por meio dessas ações, será possível que o governo e as instituições colombianas consigam aumentar a presença de seus programas de forma mais estratégica, de modo que consiga atender as necessidades da população de forma mais efetiva.

9. Referências bibliográficas

ACNUDH. **Atrapados en las redes del conflicto: aumento del reclutamiento de niñas y niños.** 2025. Disponível em: https://www.hchr.org.co/historias_destacadas/nota-informativa-atrapados-en-las-redes-del-conflicto-aumento-del-reclutamiento-de-ninas-y-ninos/. Acesso em 12 nov. 2025.

ANTUNES, Diego Felipe Barbosa. **Capacidades para a Paz. Estudo Comparativo dos Processos de Paz entre o Governo Colombiano e as FARC nas Festões Andrés Pastrana (1998-2002) e Juan Manuel Santos (2010-2016).** 2018. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179437/001068614.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 set. 2025.

CICV. **Protocolos adicionais às Convenções de Ginebra de 12 de Agosto de 1949.** 2017.

CÁRDENAS, Ernesto; VILLA, Edgar. **La Política de Seguridad Democrática y las Ejecuciones Extrajudiciales.** Universidade de la Sabana, 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-44832013000200004. Acesso em 19 set. 2025.

COLÔMBIA. **Ley 1098 de 2006, de 8 de noviembre. Por la cual se expide el Código de la infancia y la Adolescencia.** Colômbia, 2006. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=22106>. Acesso em 18 out. 2025.

COLÔMBIA (2016a). **Comunicado Conjunto #70.** La Habana, Cuba, 15 maio 2016. Disponível em: <https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/comunicadoconjunto70-15demayode2016.pdf>. Acesso em 30 out. 2025.

COLÔMBIA (2016b). **Acuerdo Final para la Terminación del Conflicto y la Construcción de una Paz Estable y Duradera.** Bogotá, Gobierno Nacional; FARC-EP, 2016. Disponível em:

https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/Fotos2016/12.11_1.2016nuevoacuerdofinal.pdf. Acesso em 30 out. 2025.

COLÔMBIA (2016c). **Decreto 2027 de 2016. Departamento Administrativo de la Función Pública, 7 de dezembro de 2016.** Disponível em: https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma_pdf.php?i=78416. Acesso em 31 out. 2025.

COLÔMBIA (2016e). **Lineamiento Tecnico de las Modalidades del Programa de Atencion Especializada para el Establecimiento de Derechos a Niños, Niñas y Adolescentes Víctimas de Reclutamiento Ilícito, que se Han Desvinculado de Grupos Armados Organizados al Margen de la Ley y Contribución al Proceso de Reparación Integral.** 2016. Disponível em: <https://www.unicef.org/colombia/media/2401/file/Lineamientos%20del%20Estado%20para%20atenci%C3%B3n%20de%20ni%C3%B1os%20desvinculados.pdf>. Acesso em 11 nov. 2025.

COLÔMBIA (2016d). **Resolución 1525 de 2016.** Instituto Colombiano de Bienestar Familiar, 27 de fevereiro de 2016. Disponível em: https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/compilacion/docs/resolucion_icbf_1525_2016.htm. Acesso em 11 nov. 2025.

COLÔMBIA. **Instituto Colombiano de Bienestar Familiar.** [s.d]. Disponível em: <https://www.icbf.gov.co/instituto>. Acesso em 11 nov. 2025.

COLÔMBIA. **Informe sobre el Reclutamiento, Uso y Utilización de niños, niñas y Adolescentes por Grupos Armados Organizados y Grupos Delictivos Organizados.** 2021. Disponível em: <https://derechoshumanos.gov.co/Observatorio/Publicaciones/Documents/2021/210921-Informe-Reclutamiento-NNA.pdf>. Acesso em 12 nov. 2025.

COLÔMBIA. **Lineamiento Tecnico de las Modalidades del Programa de Atencion Especializada para el Establecimiento de Derechos a Niños, Niñas y Adolescentes Víctimas de Reclutamiento Ilícito, que se Han Desvinculado de Grupos Armados Organizados al Margen de la Ley.** 2022. Disponível em:

https://www.icbf.gov.co/system/files/procesos/lm12.p_lineamiento_tecnico_programa_de_atencion_especializada_nna_desvinculados_gao_v2.pdf. Acesso em 11 nov. 2025.

COLÔMBIA (2024a). **Defensoría del Pueblo registró 184 casos de reclutamiento de menores en 2023.** 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.gov.co/-/defensor%C3%ADa-del-pueblo-registr%C3%B3-184-casos-de-reclutamiento-de-menores-en-2023>. Acesso em 12 nov. 2025.

COLÔMBIA (2024b). **51% de casos de reclutamiento conocidos por la Defensoría corresponde a niñas, niños y adolescentes de pueblos indígenas.** 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.gov.co/-/51-de-casos-de-reclutamiento-conocidos-por-la-defensor%C3%ADa-corresponde-a-ni%C3%B1as-y-adolescentes-de-pueblos-ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 12 nov. 2025.

COLÔMBIA (2025a). **Reclutamiento de niñas, niños y adolescentes en Colombia durante el primer semestre de 2025.** 2025. Disponível em: <https://www.defensoria.gov.co/-/reclutamiento-en-colombia-durante-el-primer-semestre-de-2025>. Acesso em: 12 nov. 2025.

COLÔMBIA (2025b). **Gobierno atiende a 447 niños, niñas y adolescentes reclutados a la fuerza por grupos armados ilegales y rescatados por el Ejército en 2024.** 2025. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.co/prensa/Paginas/Gobierno-atiende-a-447-ninos-ninas-y-adolescentes-reclutados-a-la-fuerza-por-grupos-armados-ilegales-250110.aspx>. Acesso em: 12 nov. 2025.

CONSEJO NACIONAL DE REINCORPORACIÓN. **Lineamientos del Consejo Nacional de Reincorporación (CNR) para el Programa Integral Especial de Restitución de los Derechos de los Niños, Niñas y Adolescentes que Salgan de las FARC-EP.** 2018. Disponível em: <https://repositoriocdim.esap.edu.co/handle/20.500.14471/25919>

DARIO, Diogo Monteiro. **A Legitimidade da Política de Segurança Democrática e a Doutrina de Segurança Nacional na Colômbia.** Contexto Internacional, 2010. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/YfsPZ3Kr3tgQNWhg8YrBgYv/?format=html&lang=pt>.

Acesso em 21 set. 2025.

DEFENSORÍA DEL PUEBLO. **Reporte sobre Casos de Reclutamiento Conocidos por la Defensoría del Pueblo Durante 2024**. Defensoría del Pueblo, 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.gov.co/-/reporte-sobre-casos-de-reclutamiento-conocidos-por-la-defensor%C3%ADa-del-pueblo-durante-2024>. Acesso 22 set. 2025.

ELLINS, R. Evan Ellis. **As Atividades de Reforço do Exército de Libertação Nacional (ELN) na Colômbia e na Venezuela**. Revista Profissional da Força Aérea dos EUA, P. 110-P130, 2021. Disponível em: [https://www.airuniversity.af.edu/Portals/10/JOTA/Journals/Volume%203%20Issue%202/05-ellis_port%20\(2\).pdf](https://www.airuniversity.af.edu/Portals/10/JOTA/Journals/Volume%203%20Issue%202/05-ellis_port%20(2).pdf). Acesso em: 21 set. 2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Guerrilhas e Grupos Criminosos: Onde estão as principais facções que causam a violência na Colômbia**. Folha de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/09/1816864-leia-perguntas-e-respostas-sobre-o-acordo-de-paz-na-colombia.shtml>. Acesso em 22 set. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **“You’ll Learn not to Cry”: Child Combatants in Colombia**. New York: Human Rights Watch, 2003. Disponível em: <https://www.hrw.org/reports/2003/colombia0903/colombia0903.pdf>. Acesso em 16 out. 2025.

HUMANIUM. **Children of Colombia. Realizing Children’s Rights in Colombia**. Humanium, 2022. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/colombia/>. Acesso em 17 out. 2025.

INSIGHT CRIME. **3 tendencias que marcaron el reclutamiento en el conflicto colombiano**. 2023. Disponível em: <https://insightcrime.org/es/noticias/3-tendencias-marcaron-reclutamiento-infantil-conflicto-colombiano/>. Acesso em 10 nov. 2025.

INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR; UNICEF. **Estudio de Caracterización de Niñez Desvinculada de Grupos Armados Organizados en Colombia**

(2013-2022). Colombia, 2023. Disponível em: [https://www.unicef.org/colombia/media/10781/file/Estudio%20de%20caracterizaci%C3%B3n%20de%20ni%C3%B1ez%20desvinculada%20de%20grupos%20armados%20organizados%20al%20margen%20de%20la%20ley%20\(2013-2022\).pdf](https://www.unicef.org/colombia/media/10781/file/Estudio%20de%20caracterizaci%C3%B3n%20de%20ni%C3%B1ez%20desvinculada%20de%20grupos%20armados%20organizados%20al%20margen%20de%20la%20ley%20(2013-2022).pdf). Acesso em 18 out. 2025.

INSTITUTO COLOMBIANO DE BIENESTAR FAMILIAR. **Informe de Gestión 2024**. 2025. Disponível em: https://www.icbf.gov.co/sites/default/files/a1.pl9_de_informe_de_gestion_consolidado_2024_v2.pdf. Acesso em 12 nov. 2025.

MANCUSO, Francisc. **El Conflicto Armado Colombiano y el Cambio de Estrategia de las Fuerzas Armadas en la lucha Contra de las FARC (2002 - 2010)**. Estudos Internacionais. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/estudosinternacionais/article/view/27457/21996>. Acesso em 21 set. 2025.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **Crianças soldado na Colômbia: a construção de um silêncio na política internacional**. 2015. xv, 233 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18991/1/2015_Patr%C3%ADciaNabucoMartuscelli.pdf. Acesso em 19 set. 2025.

MIODUSKI, Bianca Maria; CAMPOS, Eliete Requerme de; ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. **Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não-Repetição: a Justiça Restaurativa na Construção do Acordo de Paz entre Governo Colombiano e as FARC**. 2019. Disponível em: https://institucional.unisecal.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/SISTEMA_INTEGRAL_DE_VERDADE.pdf. Acesso em 18 out. 2025.

MONTOYA, Pompilio Peña. **Las Prácticas con que las FARC Reclutaron a Niños, Niñas y Adolescentes**. Hacemos Memoria, 11 mar. 2022. Disponível em: <https://hacemosmemoria.org/2022/03/11/las-practicas-con-que-las-farc-reclutaron-a-ninos-ninas-y-adolescentes/>. Acesso em: 18 set. 2025.

NOGARA, Tiago Soares; PAUTASSO, Diego. **O impasse na Colômbia e o Dilema das FARC-EP: do Acordo de Paz à Retomada da Guerrilha (2016-2029)**. Revista de Estudos Internacionais, 2020.

OIM; UNICEF. **Proyecto “Apoyo a la Salida de los Niños, Niñas y Adolescentes de los campamentos de las FARC-EP”**. Bogotá, 2017. Disponível em: https://mptf.undp.org/sites/default/files/documents/25000/pbf-col-a-2_colombia_prf_youth_farc-ep_prodoc_gateway.pdf. Acesso em 11 nov. 2025.

ONU. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. 1998. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/ESTATUTO-DE-ROMA-DO-TRIBUNAL-PENAL-INTERNACIONAL3.pdf>. Acesso em 17 set. 2025.

ONU NEWS. **EUA são único país que não ratificou convenção sobre Direitos da Criança**. Nova Iorque: ONU News, 2 out. 2025. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2015/10/1526871>. Acesso em 16 out. 2025.

OS PRINCÍPIOS DE PARIS. **Os Princípios e Diretrizes sobre Crianças Associadas às Forças Armadas ou Grupos Armados**. 2007. Disponível em: https://childrenandarmedconflict.un.org/publications/ParisPrinciples_EN.pdf. Acesso em 18 set. 2025.

PATERSON, Pat. **Conflict Resolution in Colombia**. Perry Center Occasional Paper, p. 1-33, 2013.

PENACHIONI, Júlia Battistuzzi. **Crianças-Soldado na América Latina: O Caso Colombiano**. São Paulo, 2014.

RUIZ, Ana Milena Montoya. **Niños y Jóvenes en la Guerra en Colombia. Aproximación a su reclutamiento y vinculación**. Medellín, 2008.

SARMIENTO, Juan Pablo. **Challenges of the Transitional Justice in the Periphery: Lessons from Nueva Vanecia Slaughter**. Revista Estud. Conflito Controle Soc, Rio de Janeiro. Vol. 14, n° 2, p. 379-400. 05 mai. 2021.

SAVE THE CHILDREN. **More than 46,000 children and teenagers are missing the start of their school year in Catatumbo region in Colombia, as a major escalation in violence has forced the government to close schools across 10 districts.** Save the Children, 31 jan 2025. Disponível em:

<https://www.savethechildren.net/news/more-46000-children-out-school-catatumbo-region-colombia-facing-threats-kidnapping-recruitment>. Acesso em: 20 de set. 2025.

SILVA, Carlos Roberto Benjaino da. **O Conflito Armado na Colômbia: Guerrilhas, Drogas e Influências Exteriores (1964-2004).** Associação Nacional de História - ANPUH. São Leopoldo, 2007. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210412_ca8d9c1dab95f0d3c33352abfe5aef5c.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

SPRINGER, Natalia. **Como Corderos entre Lobos: Del Uso y Reclutamiento de Niños, Niños y Adolescentes en el Marco del Conflicto Armado y la Criminalidad en Colombia.** Bogotá, 2012. Disponível em: <https://doczz.net/doc/109169/como-corderos-entre-lobos---centro-nacional-de-memoria-hi...> Acesso em: 20 set. 2025.

TAQUECE, Leonardo Rodrigues; MERCADANTE, Maria Aparecida Felix. **O Conflito Armado na Colômbia.** Dossiê de Conflitos Contemporâneos, 2020. Disponível em: https://gedes-unesp.org/wp-content/uploads/2020/10/Colombia_-Observat%C3%B3rio-de-Conflitos_-Dossi%C3%AA-de-Conflitos-Cont.-v.1-n.-1-2020-44-51.pdf. Acesso em 21 set. 2025.

UNICEF. **Frequently Asked Questions: Paris Principles and Commitments.** 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/113631/file/UNI-Paris-Principles-and-Commitments-FAQ-21.pdf>. Acesso em 17 out. 2025.

UNICEF. **Declaração de Catherine Russell, diretora executiva do UNICEF, após a visita de dois dias ao Oriente Médio.** Nova York, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/declaracao-de-catherine-russell-diretora-executiva-unicef-apos-visita-de-dois-dias-ao-orientes-medio>. Acesso em 29 nov. 2025.

UNICEF. **Dia de las Manos Rojas 2025**. Bogotá: UNICEF Colombia, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/colombia/historias/dia-de-las-manos-rojas-2025>. Acesso em 20 set. 2025.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. S.D. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_conflitos. Acesso em 28 nov. 2025.

UNITED NATIONS. (2000a). **Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict. 2000**. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/tools-for-action/optional-protocol/>. Acesso em 17 set. 2025.

UNITED NATIONS. (2000b). **Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict. Signatory Countries. 2000**. https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11-b&chapter=4&clang=_en&_gl=1*1521eng*_ga*MTMzMDQ0ODcwNS4xNzQ4MTk4MTAw*_ga_TK9BQL5X7Z*cze3NTg0ODA0MjckbzgkZzEkdDE3NTg0ODE2MzUkajYwJGwwJGgw. Acesso em: 17 set. 2025

UNITED NATIONS. **American Convention on Human Rights: “Pact of San José, Costa Rica”**. In: United Nations Treaty Series. 1979. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%201144/v1144.pdf>. Acesso em 17 out. 2025.

UNITED NATIONS. **Conventions on the Rights of the Child. 1989**. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/52626/file>. Acesso em 16 out. 2025.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **View the Ratification Status by county or by treaty**. 2020. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=37&Lang=EN. Acesso em 17 out. 2025.

VERA, Juan Guillermo López Vera. **Violencia Microfísica y (re)producción de Desigualdades: Disputas por el Poder en el Conflicto Armado Colombiano**. Freie Universität Berlin. Berlin, 2022. Disponível em: https://refubium.fu-berlin.de/bitstream/handle/fub188/40170/Dissertation_Lopez-Vera.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 21 set 2025.

WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT. **Colombia's War on Children**. New York: 2004. Disponível em: <https://watchlist.org/wp-content/uploads/WL-Report-Colombia-2004-en.pdf>. Acesso em 20 de set. 2025.